



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2022

(nº 487/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 487

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Sorocaba/SP requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A", o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 08 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 502/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 26 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 26/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3590173** e o código CRC FCA4DACC no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101193/2021-09

SEI nº 3590173

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Sorocaba/SP
X
NDB

“Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba
- Desenvolve Sorocaba”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101193/2021-09





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 11439/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba - SP e o *New Development Bank* (NDB), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do **Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba"**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101193/2021-09

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Sorocaba - SP

MUTUANTE: *New Development Bank* (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do **Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".**

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 10277/2022/ME, de 07/07/2022 (Doc SEI nº 26084094), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento substituto de 12/07/2022 (Doc SEI nº 26349908). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, estabeleceu a STN o prazo de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 57 do referido Parecer SEI nº 10277/2022/ME.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 25889496), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 23/06/2022.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10277/2022/ME, de 07/07/2022 (Doc SEI nº 26084094) concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990." (sic)

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 06/0130, de 06/06/2018, e Resolução nº 3, de 05/03/2021 (Doc SEI nº 14898511, 14898641), firmadas respectivamente em 25/06/2018 e 17/03/2021, por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. As Leis nº 12.278, de 19/01/2021 e nº 12.306, de 27/05/2021 (Doc SEI nº 14898800, 17827219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 186529/2022/ME, de 28/06/2022 (Doc SEI nº 26038262, fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 26044612)

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME, de 20/06/2022 (SEI 26040402, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 25889496, fls. 16/22), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 12.436, de 12/11/2021.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 12.474, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26040780) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 25905473).

16. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (Doc SEI nº 26040780), atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada pela STN por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na data do seu Parecer (Doc SEI nº 26043544).

Limites das Despesas com Pessoal

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26046085) destaca-se que, na análise efetuada pela STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26040780), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 25889496, fls 16/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 26043295, 26043386).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer sem nº, aprovado em 1º de agosto de 2022 (Doc SEI nº 27065227), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui "não se vislumbram elementos impeditivos à celebração do vínculo junto ao NDB", complementando, a seguir "Especificamente a respeito da minuta proposta, entendo, nos limites da análise realizada pela assessoria jurídica, e com fulcro nos elementos de informação constantes dos autos, que inexistam cláusulas vedadas ou que se subsumam às hipóteses descritas no art. 20 da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB078503 (Doc SEI nº 26041911).

Limite para a União conceder garantias

20. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (Doc SEI nº 26043460, fl. 13).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo -

21. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 15384526, fl. 23) e na Seção 6.1 do contrato de empréstimo (Doc SEI nº 15278779, fl. 7).

22. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das **condições de efetividade cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

23. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições na Seção 6.1 do contrato de empréstimo.

III

24. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank* (NDB), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n° 15384526 e nº 15278779).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Sorocaba - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplêncio do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/08/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 12/08/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26864702** e o código CRC **59C78BEF**.

Referência: Processo nº 17944.101193/2021-09

SEI nº 26864702

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
273.624.018-92	RODRIGO MAGANHATO	(15) 997608903	agendarodrigomanga@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
332.494.558-57	JESSICA PEDROSA	(15) 997608903	jepedrosa@hotmail.com

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB078503	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
46.634.044/0001-74 MUNICIPIO DE SOROCABA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 40.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	24/06/2021	-

Informações complementares:

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba, referente à operação que tramita na STN
sob o nº 17944.101193/2021-09

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	40.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	40.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
273.624.018-92	RODRIGO MAGANHATO	(15) 997608903	agendarodrigomanga@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
332.494.558-57	JESSICA PEDROSA	(15) 997608903	jepedrosa@hotmail.com

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	25/11/2022
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,42 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,37%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.101193/2021-09

Interessados: Município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba.

Despacho: manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10277/2022/ME (SEI [25975137](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26349908** e o código CRC **5C1C34A8**.

Referência: Processo nº 17944.101193/2021-09.

SEI nº 26349908

Criado por deuzinete.vieira@economia.gov.br, versão 2 por deuzinete.vieira@economia.gov.br em 12/07/2022 16:13:38.



PARECER SEI Nº 10277/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101193/2021-09.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Sorocaba - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [25889496](#), fls. 02 e 07-10):

- a. **Credor:** New Development Bank (NDB);
- b. **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba;
- e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 3.672.517,35 em 2022; US\$ 10.137.532,85 em 2023; US\$ 10.137.532,85 em 2024; US\$ 7.889.854,85 em 2025; e US\$ 8.162.562,10 em 2026;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.554.541,45 em 2022; US\$ 2.554.541,45 em 2023; US\$ 2.554.541,45 em 2024; e US\$ 2.336.375,65 em 2025;
- i. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- k. **Prazo total:** até 216 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 12.278, de 19/01/2021; Lei nº 12.306, de 27/05/2021 (SEI [14898800](#), [17827219](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) 0,25% do valor do financiamento. Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Juros de mora: 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/06/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [25889496](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [14898800](#) e [17827219](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [22030748](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [24977021](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26040780](#)); e. Anexo12 do RREO 1º e 2º bimestres de 2022 (SEI [22910062](#), [24550117](#) e [26043815](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [24977021](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [17926543](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [22030748](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [25889496](#), fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 22030810 , fl. 03)	234.797.958,60
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	234.797.958,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 22030810 , fl. 02)	92.652.687,82
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	92.652.687,82

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26043209 , fl. 03)	499.938.630,05
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	499.938.630,05
Liberações de crédito já programadas (SEI 25889496 , fls. 32-33)	438.962.636,75
Liberação da operação pleiteada (SEI 25889496 , fls. 32-33)	18.065.480,10
Liberações ajustadas	457.028.116,85

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	
	Operação pleiteada				
2022	18.065.480,10	438.962.636,75	3.186.468.170,09	14,34	89,64
2023	49.867.537,84	34.918.039,51	3.180.170.338,78	2,67	16,66
2024	49.867.537,84	23.028.501,02	3.173.884.954,68	2,30	14,35
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	3.167.611.993,21	1,48	9,27
2026	40.152.459,23	3.247.203,67	3.161.351.429,81	1,37	8,58
2027	0,00	0,00	3.155.103.239,97	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.148.867.399,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.142.643.883,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.136.432.667,53	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.130.233.727,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.124.047.040,01	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.117.872.579,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.111.710.322,75	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.105.560.245,09	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.099.422.322,62	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.093.296.531,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.087.182.847,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.081.081.246,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.074.991.704,97	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)	
	Operação pleiteada			
2022	491.910,00	89.580.452,45	3.186.468.170,09	2,83
2023	991.944,43	114.839.456,07	3.180.170.338,78	3,64
2024	2.378.727,27	112.558.309,99	3.173.884.954,68	3,62
2025	3.752.511,58	105.902.370,88	3.167.611.993,21	3,46
2026	4.826.760,82	96.934.260,28	3.161.351.429,81	3,22
2027	13.493.878,36	98.198.698,72	3.155.103.239,97	3,54
2028	20.722.286,10	91.168.356,02	3.148.867.399,24	3,55
2029	20.750.502,77	79.950.000,17	3.142.642.992,21	2,15

2030	19.794.543,55	63.825.612,53	3.136.432.667,53	2,67
2031	19.338.494,33	49.481.273,35	3.130.233.727,88	2,20
2032	18.893.091,47	43.549.078,23	3.124.047.040,01	2,00
2033	18.426.395,89	32.617.306,98	3.117.872.579,68	1,64
2034	17.970.346,72	28.952.413,34	3.111.710.322,75	1,51
2035	17.514.297,50	25.017.687,55	3.105.560.245,09	1,37
2036	17.063.896,83	18.092.218,81	3.099.422.322,62	1,13
2037	16.602.199,06	11.856.017,01	3.093.296.531,33	0,92
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	3.087.182.847,23	0,74
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	3.081.081.246,41	0,72
2040	7.988.997,42	0,00	3.074.991.704,97	0,26
Média até 2027 :		3,39		
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :		29,44		
Média até o término da operação :		2,22		
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :		19,30		

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação
Valor da operação pleiteada
Saldo total da dívida líquida
Saldo total da dívida líquida/RCL
Limite da DCL/RCL
Percentual do limite de endividamento

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [26043209](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [26043295](#), fls. 05-06).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,22%, relativo ao período de 2022-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26040780](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26043544](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada, na aba "Documentos" do SADIPEM, a publicação dos referidos Anexos do 1º e 2º bimestre de 2022 (SEI [24550117](#), [26043815](#)). Com relação a 2021, a verificação foi pelo site [SIOPS - Consulta Transmitidos por Município \(datasus.gov.br\)](#) (SEI [23745466](#)).

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, de 08/04/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [26042501](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26043544](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [26043073](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [26044612](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [26044612](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (SEI [26046085](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [26040780](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [25889496](#), fls 16/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [26043295](#), [26043386](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 06/0130, de 06/06/2018, e Resolução nº 3, de 05/03/2021 (SEI [14898511](#), [14898641](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 40.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente da Federação, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26043295](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consonte artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [17926543](#), fls 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [25889496](#), fls. 16/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 12.436, de 12/11/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 12.474, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. As Leis nº 12.278, de 19/01/2021 e nº 12.306, de 27/05/2021 (SEI [14898800](#), [17827219](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [26040780](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC nesta data (SEI [26043544](#)). Ademais, o chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI [25889496](#), fls. 18-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [26040780](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [25889496](#), fls. 16-23), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que é corroborado pela informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2022 (SEI [26043209](#), fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26043460](#), fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

32. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [24558173](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 40,09% daquele valor (SEI [26046003](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME, de 20/06/2022 (SEI [26040402](#), fls. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 186529/2022/ME, de 28/06/2022 (SEI [26038262](#), fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [26044612](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [24977021](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [17926543](#), fls.1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [25889496](#), fls. 2 e 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB078503 (SEI [26041911](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 172073/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI [26039479](#), fls. 4/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,15% a.a. para uma *duration* de 10,03 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,40% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [15385406](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/06/2022 (SEI [26044707](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente da Federação, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [15278779](#), fls 1/16), das Condições Gerais (SEI [15384526](#)) e do Contrato de Garantia (SEI [15278779](#), fls 17/19).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

43. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI [15384526](#), fl. 23) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI [15278779](#), fl. 7).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

45. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI [15384526](#) fls. 21/22).

46. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [15278779](#) fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"Section 6.1 (a)(ii) (Suspension) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

47. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI [15384526](#) fl. 21).

48. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [15278779](#) fl. 3), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"Section 6.4(a)(i) (Events of Acceleration) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"

49. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI [15384526](#) fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI [15384526](#) fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

52. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI [15384526](#) fl. 12).

53. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [15278779](#) fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.12 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

	Documento assinado eletronicamente por Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle , em 07/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente , em 07/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a) , em 07/07/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a) , em 07/07/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional , em 07/07/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 26084094 e o código CRC 7D5FE3DD .



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 134967/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do município de Sorocaba - SP

1. Considerando a homologação, no Siconfi, do Balanço Anual (DCA) de 2021 do município de Sorocaba - SP, e com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicito que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rodrigo Maganhato
- Cargo: Prefeito
- Fone: (15)3238-2266
- e-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br; uep@sorocaba.sp.gov.br; convenios@sorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24555462** e o código CRC **E762CC10**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104722/2018-12.

SEI nº 24555462



Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Sorocaba (SP)**

Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Sorocaba (SP)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 134967/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A

		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
-----------	-----------	------	------	------	-----	--------------	------------

I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			349.121.579,26	11.67%	A	A
	Receita Corrente Líquida			2.991.253.896,80			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.787.070.507,55	2.736.415.189,42	2.954.374.808,52	89,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	3.030.400.699,92	3.057.651.936,94	3.332.346.834,28			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			44.393.418,07	58,78%	A	
	Disponibilidade de Caixa			75.527.865,60			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Sorocaba (SP)** é "A".
25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.
26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).
28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Gerente de Projetos GERAP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 20/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/06/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 20/06/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 21/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 21/06/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25724766** e o código CRC **5838FD56**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 185755/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Sorocaba-SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Sorocaba - SP, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sorocaba	SP	Município	17944.101250/2021-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	16.000.000,00	Em análise	24/06/2022
Sorocaba	SP	Município	17944.101193/2021-09	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	40.000.000,00	Em análise	24/06/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira (no caso de a tabela ter operações externas).

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rodrigo Maganhoto
- Cargo: Prefeito
- Fone: (15) 3238-2266
- e-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/06/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25916097** e o código CRC **AD633F07**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 186529/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Sorocaba (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103837/2021-95.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 185755/2022/ME, de 27/06/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Sorocaba (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 12.278, de 19/01/2021, concedeu ao Município de Sorocaba (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 1.667.195.042,79

OG R\$ 18.346.128,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Sorocaba (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 25945820)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25944972** e o código CRC **13346ABC**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Sorocaba (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	1.667.195.042,79
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		815.548.724,09
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	218.757.494,62
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	91.184.088,92
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	505.607.140,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		905.717.189,06
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	132.868.461,38
1.7.1.8.01.0.0	FPM	77.788.966,94
1.7.1.8.01.5.0	ITR	95.994,21
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	559.694.648,36
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	131.080.660,11
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.188.458,06
DESPESAS		54.070.870,36
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	14.174.656,40
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.896.213,96
MARGEM DCA		1.667.195.042,79

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		815.548.724,09
Total dos últimos 12 meses	IPTU	218.757.494,62
	ISS	505.607.140,55
	ITBI	91.184.088,92
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.091.757.047,98
Total dos últimos 12 meses	IRRF	132.868.461,38
	Cota-Parte do FPM	95.299.458,57
	Cota-Parte do ICMS	699.618.310,20
	Cota-Parte do IPVA	163.850.825,25
	Cota-Parte do ITR	119.992,58
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		39.896.574,99
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.896.574,99
MARGEM RREO		1.867.409.197,08

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Sorocaba (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 185755/2022/ME, de 27/06/2022
RESULTADO OG:	18.346.128,62

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em reais:	16.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	22.134.482,63
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	99.450.230,46
Reembolso médio(R\$):	6.215.639,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em reais:	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	51.297.417,13
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	230.479.295,17
Reembolso médio(R\$):	12.130.489,22

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF SOROCABA

And

NEW DEVELOPMENT BANK

**(FOR DEVELOP SOROCABA – SOROCABA MOBILITY AND URBAN DEVELOPMENT PROJECT /
PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA)**

DATED [●] [●], 2021

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2021, between the Municipality of Sorocaba, State of São Paulo (“**Borrower**”) and the **NEW DEVELOPMENT BANK (“NDB”)**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested a loan from NDB in an amount of USD 40,000,000.00 (forty million United States dollars) (the “**Loan Amount**”), to finance the Project;
- (B) The Project will be executed and implemented by the Borrower through the SEAD;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project; and
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

- Section 1.1** - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I (Interpretation)** of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.
- Section 1.3** - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I (Definitions)**, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.
- Section 1.4** - The references to the “*date of this Loan Agreement*” or “*date of signing of the Loan Agreement*” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.
- Section 1.5** - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable,

ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the “*Project Agreement*” and the “*Project Entity*” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “*debt*” in Section 5(b) (*Negative Pledge*) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “*External Debt*”.
- (iii) References to “*Thomson Reuters*” in the definition of “*Screen Rate*” in the General Conditions shall be read and understood as references to “*Bloomberg*”.
- (iv) Section 3.5(a) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.”

- (v) Section 6.1 (a)(ii) (*Suspension*) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.

- (vi) Section 6.4(a)(i) (*Events of Acceleration*) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

- (vii) Dispute Resolution: Section 8.2 (b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-

award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the **Loan** is 18 (eighteen) years from the date of this **Loan Agreement**, including a grace period of 5 (five) years¹.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the **Project**, as described in **Schedule II** (*Description of the Project*). The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the **Project** in accordance with the provisions of Article IV (*Project Execution*) of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this **Loan Agreement**.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** - The **Loan** availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 26 (twenty-six) equal installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The **Loan** shall be repaid in full by the Borrower on the **Loan Repayment Date**.

Section 4.2 - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the **Loan Currency** and the Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge** - The **Commitment Charge** payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (zero point twenty-five percent) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) (*Commitment Charge*) of the General Conditions.

Section 4.4 - **Front- end Fee** - The **Front- end Fee** shall be equal to 0.25% (zero point twenty-five percent) of the **Loan Amount** and capitalised in accordance with Section 3.1 (c)

¹ The first repayment installment shall be paid up to 5,5 years after **Loan Agreement** signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this **Loan Agreement** once the dates of payment are defined in **Schedule IV** below

(*Front end Fee*) and Section 3.1 (e) (*Capitalisation*) of the General Conditions.

Section 4.5 - Counterpart-Funding - The Borrower shall (i) provide and secure adequate counterpart funding no later than the date following 36 (thirty-six) months from the date of signing of this Agreement, in an amount not lower than 20% (twenty percent) of the total Project costs as set out in the Project Financing Plan (“**Counterpart Funding**”); (ii) provide and secure any additional counterpart funding in a timely manner for and to cover any shortfall of funds or cost overruns, as required for the implementation of the Project in accordance with the design standards of the Project and the Project Financing Plan; and (iii) provide NDB with all necessary documents to demonstrate the availability of the Counterpart Funding within ten (10) Business Days following the delivery of a written request by NDB.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule V** (*Allocation of Loan and Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - Use of Proceeds: The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply (or shall cause compliance, as the context requires) with (i) the NDB Procurement Policy, as provided in Section 5.4 below; (ii) the NDB Environment and Social Framework, as provided in Section 5.3; and (iii) the Project implementation arrangements as set out in **Schedule III** (*Project Execution*) below.

Section 5.3 - Environmental and Social Compliance: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; and (ii) the requirements of the ESIMP. The Borrower shall notify NDB of any non-compliance with the immediately aforementioned provisions, as soon as possible after having knowledge of any non-compliance.

Section 5.4 - Procurement: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) (*Procurement*) of the General Conditions, the Borrower shall (and shall cause the PMO/UEP, as the context requires, to) carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy.

Section 5.5 - Project Audit Report: The Borrower shall furnish to NDB a Project audit report prepared by an independent audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year (“**Project Audit Report**”). The Borrower shall ensure (or cause the PMO/UEP to ensure) the correct preparation of the Project Audit Report and

the timely submission of the same to NDB.

Section 5.6 - Section 4.1 (d)(iv) (*Financial Statements and Audit*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"the Borrower shall promptly deliver to NDB a copy of (i) the audited Financial Statements, for each Financial Year, as soon as available in accordance with the Applicable Law, and such other information concerning the audited Financial Statements, and the auditors, as NDB may from time to time reasonably request."

Section 5.7 - Section 4.2 (d) (*Insurance*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"The Borrower shall make, in accordance with the Applicable Law, adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation."

Section 5.8 - **Loan Advances:** The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed for Eligible Expenditures and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances 20% (twenty percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB).

Section 5.9 - **Reports on use of the Loan Advance:** The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 5.10 - **Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II (Guarantee Agreement)**.

Section 5.11 - **Arbitration:** The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 5.12 - **Supplementary Finance:** Section 3.8 (*Supplementary Finance*) of the General Conditions is not applicable to this Loan.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;
- (c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law; and
- (d) The decree issued by the Borrower establishing the PMO/UEP should be valid and effective in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 (*Notices*) of the General Conditions:

For the Borrower:

Município de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
Palácio dos Tropeiros-Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba – SP, Brasil – CEP 18013-280
Fone: (15) 3238-2518 / 2141
E-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br uep@sorocaba.sp.gov.br

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE MUNICIPALITY OF SOROCABA

By _____
(on behalf of the Municipality of Sorocaba)
[●]
[Title:]
[Place], [●] [●], 2021

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
[XIAN ZHU]
[Vice President and Chief Operations Officer]
[Place], [●] [●], 2021

DEFINITIONS

“Applicable Law” means, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Closing Date” means the date falling 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB, the Borrower and the Guarantor).

“Designated Account” means the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first Withdrawal or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“ESIMP” means the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* included in the Project Administration Manual, as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by the NDB.

“General Conditions” means the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions – Sovereign, dated March 18, 2021’.

“Governmental Authority” means the government of the Federative Republic of Brazil, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advances” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures and **“Loan Advance”** shall have the corresponding meaning.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” means United States Dollars.

“Loan Repayment Date” means [●].

“NDB Procurement Policy” means NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

“NDB Environment and Social Framework” means NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” means March 15 and September 15 in each year.

“PMO/UEP” means the project management office/*Unidade de Execução do Programa* to be established as a unit under the SEAD, responsible for construction, supervision, implementation and monitoring the Project.

“Project” shall have the meaning provided in **Schedule II (Description of the Project)** of this Loan Agreement.

“Project Audit Report” shall have the meaning provided in Section 5.3 of this Loan Agreement.

“Project Financing Plan” means the Project financing plan which is provided for in Table 1. (*Project Financing Plan*) of **Schedule II (Description of the Project)** of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Date” means the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” means 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“Reference Rate Reset Date” means each date falling 2 (two) London Business Days before each Payment Date.

“Screen Rate” means the London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

“SEAD” means the Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração*) or any successor thereto.

“Spread” means 0.95% (zero point nine five percent) per annum.

“Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

SCHEDULE II

The Project is a sustainable urban infrastructure development scheme for the Municipality of Sorocaba.

The main components of the Project include:

- (a) **Component 1** – Construction of a macro drainage system covering an area of approximately 24,000 m² at Jardim Nilton Torres, to eliminate or reduce the possibility of water logging in the area.
- (b) **Component 2** – Construction of underpass at a busy three-way intersection of Antônio Carlos Comitre Av. x Washington Luiz Av. x Barão de Tatui Av. to smoothen the flow of traffic at the important commercial area in the Municipality of Sorocaba.
- (c) **Component 3** – Rehabilitation of road infrastructure (pavement, bicycle tracks and construction of micro drainage system) over an area of approximately 940,000 m² including all regions of Sorocaba.
- (d) **Component 4** – Extension and widening of Edward Fru-fru Marciano da Silva Av. and construction of underpass under Atanásio Soares St..
- (e) **Component 5** – Construction of access road between the São Bento Park and Carandá Residential Condominium with an extension of approximately 1300 meters, which includes sidewalks, bicycle lane and concrete bridge to improve connectivity and promote alternative means of transportation.
- (f) **Component 6** – Consulting activities for project management, and technical and E&S supervision to support the Project.

The Loan Amount provided by NDB will finance 80% (eighty percent) of the Project total cost and the Borrower will finance 20% (twenty percent) of the Project total cost in the amount of at least USD 10 million, mainly for land acquisition necessary for the implementation of the Project, as described in the table below. The Project is expected to be implemented in 5 (five) years.

TABLE 1: PROJECT FINANCING PLAN

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	Borrower
Civil Works	41.580.000	38.670.000	2.910.000
Project Management, and Technical and E&S Supervision	2.320.000	1.230.000	1.090.000
Land Acquisition	6.000.000	-	6.000.000
Front-end Fee	100.000	100.000	-
TOTAL	50.000.000	40.000.000	10.000.000

PROJECT EXECUTION**A. Implementation Arrangements**

The Borrower is responsible for implementation and management of the Project. The implementation of the Project is primarily under the SEAD. The PMO/UEP will be responsible for coordinating, supervising, implementing, and monitoring the Project. The decree issued by the Borrower establishing the PMO/UEP shall remain valid and effective in accordance with the Applicable Law.

The PMO/UEP will be responsible for the reporting and liaison with NDB. Also, the PMO/UEP shall ensure that the implementation of the Project complies with the Applicable Law and applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents).

B. Environmental and Social

During the construction and operation, the mitigation measures on environmental and social impacts will be implemented in accordance with the (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; and (ii) the requirements of the ESIMP.

The PMO/UEP will supervise and monitor the ESIMP implementation (including the supervision of the construction contractors' work) and prepare monitoring reports in the form satisfactory to NDB. SEMA will be responsible for (i) issuing the environmental licenses of the Project under its responsibility; and (ii) requesting other applicable environmental licenses required for the implementation of the Project.

SCHEDULE IV**AMORTIZATION SCHEDULE**

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1		3.84%
2		3.84%
3		3.84%
4		3.84%
5		3.84%
6		3.84%
7		3.84%
8		3.84%
9		3.84%
10		3.84%
11		3.84%
12		3.84%
13		3.84%
14		3.84%
15		3.84%
16		3.84%
17		3.84%
18		3.84%
19		3.84%
20		3.84%
21		3.84%
22		3.84%
23		3.84%
24		3.84%
25		3.84%
26		4.00%
	Total	100.00%

SCHEDULE V

ALLOCATION OF LOAN AND WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Project Eligible Expenditures

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category:

Table 1. Allocation of Loan and Expenditure Categories

No.	Expenditure Category	Amount (USD million)	Basis of Disbursement
1	Civil Works	38.67	93%
2	Project Management, and Technical and E&S Supervision Consultancy	1.23	53%
4	Front-end Fee	0.10	100%
	Total	40.00	

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payments incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Withdrawal of Loan Proceeds

The Borrower may withdraw proceeds from the Loan in accordance with the provisions of this Schedule V and the NDB Loan Disbursement Handbook, as applicable.

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE I

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [●] [●], 2021, between **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** (“**Guarantor**”) and the **NEW DEVELOPMENT BANK** (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [●] [●], 2021 for “*Develop Sorocaba – Sorocaba Mobility and Urban Development Project*” (Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba), in the amount of USD 40,000,000.00 (forty million United States dollars) between NDB and the Municipality of Sorocaba, State of São Paulo (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 (*Notices*) of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120
China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name:]
[Title:]
[[Place], [●] [●], 2021]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[[Place], [●] [●], 2021]



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 18, 2021

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f. COOPERATION AND INFORMATION	14
SECTION 4.2 - EXECUTION	
a. EXECUTION STANDARD	14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d. INSURANCE	15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f. PROCUREMENT	15
h. DISPUTED AREA	16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
ARTICLE V- COVENANTS	
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE	16
ARTICLE VI- SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
SECTION 6.1 - SUSPENSION	17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB	20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER	21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION	21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND	22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE	22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
ARTICLE VII- EFFECTIVENESS	
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE	24
ARTICLE VIII- DISPUTES	
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY	24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
ARTICLE IX- MISCELLANEOUS	
SECTION 9.1 - NOTICES	26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT	26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS	27
SECTION 9.4 - LANGUAGE	27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT	27
SECTION 9.9 - COUNTERPART	27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY	28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 18, 2021”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 18, 2021 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("Front-end Fee"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("Default Interest Rate").
- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**
 - (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("Designated Account") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("Special Commitment").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.
 - (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
 - (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II (Environmental & Social Adverse Impact List)**.
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).
- f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
- (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.
- Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
- (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("Retroactive Financing").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("Supplementary Finance").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) Visitation: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) Reports:

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports (“**Project Progress Reports**”) in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement (“**Reporting Period**”), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.
- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
- (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.
- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
- (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:
 - (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
 - (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
 - (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;
- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

- (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“**Co-financing Agreement**”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower (“**Co-financing Deadline**”); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

- (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

- (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;
- NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.
- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("Effective Date") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "Dispute") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be *prima facie* evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or
- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: <ol style="list-style-type: none">a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: <ul style="list-style-type: none"> (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	<p>means:</p> <p>(a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and</p> <p>(b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and</p> <p>if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.</p>
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption"	

"Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	<p>means, for any Interest Period:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), or if, at any time, (i) or (ii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable. d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

- (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; or
- (ii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

"Replacement Reference Rate Effective Date"

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"

has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the Project"

means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.

"Retroactive Financing"

has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

"Retroactive Financing Date"

means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

"Retroactive Financing

Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means:
	<ul style="list-style-type: none"> (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the

	relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
	(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.

"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
kiebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 150

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

EMPRÉSTIMO NÚMERO: [•]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

MUNICÍPIO DE SOROCABA

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA - DESENVOLVE SOROCABA)

DATA [•] DE [•] DE 2022

Form. No. AH 101126

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

150

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 151

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [•] de [•] de 2022, celebrado entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("Mutuário") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ("Valor do Empréstimo"), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será executado e implementado pelo Mutuário, por meio da SEAD.
- (C) Levando-se em consideração a garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (Anexo I) integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a última data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, garantir que sejam cumpridas as Condições Gerais, observadas as alterações abaixo:

(i) Os termos "Contrato de Projeto" e "Entidade do Projeto" indicados nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator
JCDF Reg. 54

151

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 618
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 152

(ii) O termo "divida" na Seção 5(b) (Compromisso Negativo) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(iii) O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

1

[Próxima página]

(iv) A seção 3.5(a) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

Observação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário." O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros."

(v) A seção 6.1(a)(ii) (Suspensão) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;".

A seção 6.4(a)(i) (Eventos de Vencimento Antecipado) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) Resolução de Disputa: A seção 8.2(b)(iv) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento."

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator
JCDF Reg. 54

152

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

kleben@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 153

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 18 (dezito) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados em Despesas Autorizadas incorridas a partir da Data Retroativa de Financiamento e antes ou na Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

1 A primeira parcela deverá ser paga em até 5,5 anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

As partes entendem que esta nota de rodapé será excluída da versão de assinatura deste Contrato de Empréstimo, já que as datas de pagamento estão definidas no Anexo IV abaixo

2

[Próxima página]

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto, nos termos descritos no Anexo II (Descrição do Projeto). O Mutuário concorda em cumprir o disposto nos Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara haver lido e entendido os termos contidos nos Documentos Legais. Declara também que conduzirá o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV (Execução do Projeto) das Condições Gerais e no Anexo III (Execução do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário nas Datas de Vencimento, em 26 (trinta) parcelas, de acordo com o Cronograma IV (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) (Encargo de Compromisso) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) (Taxa Front-end) e Seção 3.1(e) (Capitalização) das Condições Gerais.

Seção 4.5 - Contrapartida ao Financiamento - O Mutuário deverá (i) fornecer e garantir uma adequada contrapartida ao financiamento adequado, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) dos custos totais do Projeto, nos termos estabelecidos no Plano de Financiamento do Projeto ("Contrapartida ao Financiamento"); (ii) fornecer e garantir qualquer contrapartida ao financiamento adicional em tempo hábil para cobrir eventual falta de fundos ou custos excedentes, nos termos necessários para a implementação do Projeto de acordo com as especificações do Projeto e do Plano de Financiamento do Projeto; e (iii) apresentar ao NDB todos os documentos necessários para demonstrar a disponibilidade da Contrapartida ao Financiamento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de um pedido por escrito pelo NDB.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - Procedimento de Saque: Além das Condições Gerais, cada Saque estará sujeito aos termos do Anexo V (Procedimento de Alocação de Empréstimos e de Saque).

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

153

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-7042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 154

Seção 5.2 - Uso dos Recursos: O Mutuário declara haver lido e compreendido os termos de cada um dos itens a seguir e se compromete a cumprir (ou deverá fazer com que sejam cumpridos, de acordo com o contexto) (i) a Política de Compras do NDB, nos termos da Seção 5.4 abaixo; (ii) o Marco Social e Ambiental do NDB, nos termos da Seção 5.3; e (iii) os acordos de Implementação do Projeto definidos no Anexo III (Execução do Projeto) abaixo.

Seção 5.3 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir com toda (i) a Legislação Aplicável no Brasil para efeito de avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto, e (ii) os requisitos de ESIMP. O Mutuário deverá informar ao NDB qualquer descumprimento dos dispositivos mencionados imediatamente acima, tão logo seja possível após ter conhecimento de qualquer descumprimento.

Seção 5.4 - Compras: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) (Compras) das Condições Gerais, o Mutuário se compromete a (e fazer com que o PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário, de acordo com o contexto) realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB.

Seção 5.5 - Relatório de Auditoria do Projeto: O Mutuário deverá apresentar ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado por uma empresa independente de auditoria envolvida no Projeto, na forma e com o conteúdo aprovado pelo NDB, anualmente, em até 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("Relatório de Auditoria do Projeto"). O Mutuário deverá garantir (ou fazer com que a PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário) a preparação correta do Relatório de Auditoria do Projeto e a apresentação tempestiva ao NDB.

Seção 5.6 - A Seção 4.1 (d)(iv) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"o Mutuário entregará prontamente ao NDB uma cópia (i) das Demonstrações Financeiras auditadas, correspondentes a cada Exercício Financeiro, assim que sejam disponibilizadas de acordo com a Legislação Aplicável, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, sempre que o NDB eventualmente solicitar, de forma razoável."

Seção 5.7 - A seção 4.2 (d) (Seguros) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"O Mutuário contratará, de acordo com a Legislação Aplicável, seguro adequado para quaisquer bens necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega desses bens no local de uso ou instalação".

Seção 5.8 - Adiantamentos de Empréstimo: O Mutuário assume o compromisso de que o valor dos Adiantamentos do Empréstimo não desembolsado para Despesas Autorizadas e informados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não excederão, antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo, 20% (vinte por cento) do Montante do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não concedido pelo NDB).

Seção 5.9 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário entende que, além de observar o disposto no Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deve ser elaborado na forma prevista no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 5.10 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia juntado a este Contrato de Empréstimo na forma do Anexo II (Contrato de Empréstimo).

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Declarado
JCDF Reg. 54



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel. +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel. +55 (11) 3003-5553



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 155

Seção 5.11 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

Seção 5.12 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 (Financiamento Suplementar) das Condições Gerais não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO VI: Validade

4

[Próxima página]

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) (Condições de Vigência de Documentos Legais) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de validade serão aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução de acordo com os seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Fiança foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Fiador, que é juridicamente vinculante para o Fiador, passível de execução de acordo com os seus termos;
- (c) O empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável; e
- (d) O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve ser válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Mutuário:

Município de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
Palácio dos Tropeiros-Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, Brasil - CEP 18013-280
Fone: (15) 3238-2518 / 2141
E-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br uep@sorocaba.sp.gov.br

Fiador:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / sworn translator
JCDF Reg. 54

155

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Telf.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 156

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel N. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel N. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento

18th floor

1600 Guozhan Road

5

[Próxima página]

Pudong New District, Xangai

Xangai – 200126, China

E-mail: loanmanagement1@ndb.int

Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os demais assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento

1600, Guozhan Road

Pudong New District, Xangai 201206, China

E-mail: Loan-ARO@ndb.int

Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

MUNICÍPIO DE SOROCABA

Por _____

(em nome do Município de Sorocaba)

[•]

[Cargo:]

[Local], [•] de [•] de 2022

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / Tradutor
JCDF Reg. 54

156

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel. +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 157

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, [●] de [●] de 2022

6

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Legislação Aplicável" significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"Data de Encerramento" se dará em 60 (sessenta) meses contados da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB, o Mutuário e o Fiador).

"Conta Designada" significa a conta em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo para saque, a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro saque do Empréstimo, ou eventual conta substituta definida em conjunto entre o Mutuário e o NDB.

"ESMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social" incluído no Manual de Administração do Projeto, que eventualmente pode ser alterado pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 22 de março de 2022'.

"Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamentos de Empréstimo" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas, sendo que cada **"Adiantamento de Empréstimo"** terá o significado equivalente.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa dólares dos Estados Unidos.

"Data de Amortização do Empréstimo" significa [●].

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Brasil/Tradutor
JCDF Matrícula 54

157

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 158

“Política de Compras do NDB” significa a Política de Compras do NDB, de 28 de março de 2016, e alterações promovidas em 2018.

“Marco Social e Ambiental do NDB” significa a política correspondente ao Marco Social e Ambiental do NDB, de 11 de março de 2016.

“Data de Pagamento” significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

“PMO/UEP” significa o escritório de gerenciamento de projeto/Unidade de Execução do Programa a ser estabelecida como uma unidade sob a SEAD, responsável pela construção, supervisão, implementação e monitoramento do Projeto.

“Projeto” terá o significado estabelecido no Anexo II (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

“Relatório de Auditoria do Projeto” terá o significado disposto na Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

7

[Próxima página]

“Plano de Financiamento do Projeto” significa o plano de financiamento do Projeto previsto na Tabela 1. (Plano de Financiamento do Projeto) do Anexo II (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

“Data Retroativa de Financiamento” significa 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

“Limite de Financiamento Retroativo” significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“SEAD” significa a Secretaria de Administração ou qualquer sucessora desta.

“Spread Fixo” significa 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) ao ano.

“Saldo de Empréstimo Sacado” significa os valores do empréstimo eventualmente sacados da Conta do Empréstimo, que passam a compor o saldo devedor.

8

[Próxima página]

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

O Projeto é composto por um esquema de desenvolvimento de infraestrutura urbana sustentável para o Município de Sorocaba.

Os principais componentes do projeto incluem:

(a) Componente 1 - Construção de um sistema de macrodrenagem em uma área de aproximadamente 24.000 m² no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de alagamento na região.

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/www.interpretando.com.br
JCDF Reg. 54

158

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 816
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
kliebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 159

(b) Componente 2 - Construção de passagem subterrânea em um cruzamento movimentado de três vias entre a Av. Antônio Carlos Comitre, a Av. Washington Luiz e Av. Barão de Tatui, para amenizar o fluxo de tráfego na importante área comercial do Município de Sorocaba.

(c) Componente 3 - Reabilitação da infraestrutura viária (pavimentação, ciclovia e construção de sistema de microdrenagem) em uma área de aproximadamente 940.000 m² incluindo todas as regiões de Sorocaba.

(d) Componente 4 - Extensão e alargamento da Av. Edward Fru-fru Marciiano da Silva e construção de um túnel sob a Rua Atanásio Soares.

(e) Componente 5 - Construção da via de acesso entre o Parque São Bento e o Condomínio Residencial Carandá, com extensão de aproximadamente 1300 metros, que inclui calçadas, ciclovia e ponte de concreto para melhorar a conectividade e promover meios alternativos de transporte.

(f) Componente 6 - Atividades de consultoria para gestão do projeto e supervisão técnica, ambiental e social de apoio ao projeto.

O Valor do Empréstimo concedido pelo NDB será utilizado para financiar 80% (oitenta por cento) do custo total do Projeto, e o Mutuário arcará com 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto no valor de pelo menos USD 10 milhões, principalmente para aquisição dos terrenos necessária para a implementação do Projeto, nos termos descritos na tabela abaixo. Espera-se que o projeto seja implementado em 5 (cinco) anos.

9

[Próxima página]

TABELA 1: PLANO DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	Mutuário
Obras Civis	41.580.000	38.570.000	2.910.000
Gestão de Projetos e Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.320.000	1.230.000	1.090.000
Aquisição de Terrenos	6.000.000	-	6.000.000
Taxa Front-end	100.000	100.000	-
TOTAL	50.000.000	40.000.000	10.000.000

10

Joseph R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / Oficial Tradutor
JCDF Reg. 54

159

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 160

[Próxima página]

ANEXO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

A. Arranjos de Implementação

O Mutuário é responsável pela implementação e gerenciamento do Projeto. A implementação do Projeto será conduzida principalmente pela SEAD. O PMO/UEP será responsável por coordenar, supervisionar, implementar e monitorar o Projeto. O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve permanecer válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

O PMO/UEP será responsável pelos relatórios e pelo contato com o NDB. Além disso, o PMO/UEP deverá garantir que a implementação do Projeto esteja em de acordo com a Legislação Aplicável e às políticas aplicáveis do NDB (como definido nos Documentos Legais).

B. Requisitos Ambientais e Sociais

Durante a construção e operação, as medidas de mitigação dos impactos ambientais e sociais serão implementadas de acordo com a (i) Legislação Aplicável no Brasil sobre a avaliação e mitigação dos impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; e (ii) os requisitos do ESIMP.

O PMO/UEP fará a supervisão e monitoramento da implementação do ESIMP (incluindo a supervisão das obras realizadas pelas construtoras) e encaminhará relatórios de monitoramento em formato satisfatório ao NDB. A SEMA será responsável por (i) emitir as licenças ambientais do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) solicitar outras licenças ambientais aplicáveis exigidas para a implementação do Projeto.

11

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

160

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 161

[Próxima página]

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Vencimento [a ser preenchida na data da assinatura]	Percentual correspondente à parcela (em %), em relação ao montante principal total do empréstimo, que foi sacado e que compõe o saldo devedor na primeira Data de Vencimento de Parcela do Empréstimo
1		3,84%
2		3,84%
3		3,84%
4		3,84%
5		3,84%
6		3,84%
7		3,84%
8		3,84%
9		3,84%
10		3,84%
11		3,84%
12		3,84%
13		3,84%
14		3,84%
15		3,84%
16		3,84%
17		3,84%
18		3,84%
19		3,84%
20		3,84%
21		3,84%
22		3,84%
23		3,84%

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Matr. 54

161

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel. +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Telf. +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 162

24		3,84%
25		3,84%
26		4,00%
	Total	100,00%

12

[Próxima página]

ANEXO V

PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E SAQUE DO EMPRÉSTIMO

A. Despesas Autorizadas do Projeto

Além da Seção 3.3(f) (Despesas Autorizadas) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Autorizadas, que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo, e a alocação dos valores do Empréstimo em cada categoria.

Tabela 1. Categorias de Alocação de Gasto e de Empréstimo

N.	Categoria de Gasto	Valor (Milhões de Dólares - USD)	Base de Desembolso
1	Obras Civis	38,67	93%
2	Gestão de Projetos e Consultoria para Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1,23	53%
4	Taxa Front-end	0,10	100%
	Total	40,00	

C. Financiamento Retroativo

O empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Saque de Recursos do Empréstimo

O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Anexo V e do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB, no que couber.

13

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado / Sworn Interpreter
JCDF Reg. M



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 163

[Próxima página]

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [●] de [●] de 2022, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Garantia", em conexão com o contrato de empréstimo de [●] de [●] de 2022, para o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba, no valor de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) celebrado entre o NDB e o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("Contrato de Empréstimo").

Este instrumento se refere tanto ao Fiador quanto ao NDB como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definição no Contrato de Empréstimo, integram este Contrato de Garantia e são aplicáveis a este Contrato de Garantia, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, os termos do Contrato de Garantia prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula deste Contrato de Garantia foram utilizados com o significado estabelecido nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador, por meio deste contrato, garante de forma incondicional, como principal devedor e não apenas como garantidor, o pagamento no valor previsto e até a Data de Vencimento de todas as Parcelas do Empréstimo, devidas pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador concedidas a outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado (Com Habilidades)
JCDF Reg. 54



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 069

Livro: L-89

Página N. 164

Fiador: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Garantia em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

[Próxima página]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome:
[Cargo:
[Local], [•] de [•] de 2022

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, [•] de [•] de 2022

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.

Form. No. AH 101140



164

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpre em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS) //

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

**SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO
OU ACELERAÇÃO 23//**

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como
“Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais")
serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um
Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

// e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

// f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

// Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

// a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

// b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//

//

Seção 3.4 - Pagamentos//

//

a) Pagamentos//

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que://

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por
365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo
qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com
base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos
Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será
devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil
imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a
partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal
do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no
mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e
vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de
um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou
após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii)
o último dia de tal período de juros.//

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo
NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de
financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário
como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do
pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de
reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até
sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da
seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem
inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a
definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado
como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB
notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros
relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros
entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado
ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo
NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer
uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for
possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao
Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na
próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//

//

e) Relatório Final: Imediatamente após://

//

(i) o projeto foi concluído; e//

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do empréstimo.//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área
disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele
incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos
envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade
afirmando que, apoiando o projeto, O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área
em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o
NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto
Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O
Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado
inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto,
quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do
Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro
tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas
sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer
Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma
prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição
de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem
nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos
do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará
provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição
não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de
suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem
nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma
penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de
outra forma://

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro
montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e
garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo)
ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB
de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30
(Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do
Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o
Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou
Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser
membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou
enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados,
suspenso, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as
operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua
capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do
respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País
Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os
termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos
executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma
investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos
aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto
do Empréstimo;//

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos
executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma
investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e
regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na
seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido
nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática
Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato
de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do
Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na
data em que esse evento ocorreu;//

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento
especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento")
por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador");//

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador
que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato
de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida
pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no
entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para
satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em
termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi
suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de
financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento
acordado.//

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do
NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha
do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações
nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e
apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes
reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado
Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas.//

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiaor ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou //
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais. //

ANEXO I//

//

CONSTRUÇÃO //

//

PARTE A//

//

Interpretação//

//

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. //

//

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

“Encargos” significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

“Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

“Co-financiador”, “Co-financiamento” “Contrato de co-financiamento” e “Prazo de co-financiamento” têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

“Prática de Coerção” significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

“Colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

“Taxa de Compromisso” tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

“SOFR Composto” significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

“Controle” usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos “controlado por”, “controlando” e “sob controle comum com”) significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. “//

//

“Conversão” significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

// "Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

// "Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

// "Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

// "Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

// "Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

// "Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

// "Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

// "Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

// "Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

// a) a Propagação; e//

// (b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

// "Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que
adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a
redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado
posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente
da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma
cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de
escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de
dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro
período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar
como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece
constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme
determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo
para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação
13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de
Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada
Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de
Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e
qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o
contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do
Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais
se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no
Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for
cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a
Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do
Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos
aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao
NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia
do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros.//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 47

//

“Partes Respectivas do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

“Financiamento Retroativo” tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

//

“Data de Financiamento Retroativo” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

“Limite de Financiamento Retroativo” significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

“Pagamento Retroativo” significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

“RMB” significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

“Screen Rate” significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

// (c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

// "SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

// "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

// "Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

// "Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

// "Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

// "Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

// "Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não
sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento
ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante
Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de
empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda
de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real
dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos
alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na
propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma
porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para
exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva
pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em
grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e //

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Date: 2022.06.23 15:36:24 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sorocaba
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RTN
2022
Junho

Publicado em
28/07/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –

Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%
2.2 Fundos Constitucionais		778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%
4. DESPESA TOTAL		184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias		41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2022 3

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$ 7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%

Memorando:

Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%
--------------------	-----------	-----------	-----------	--------	-------

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais		3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	14	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL		785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	15	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (iii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%	573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-	-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%	121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA^{2/}	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL^{2/}	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%	156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%	107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-225,9								49,1			
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU^{9/}	0,0								0,0			
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA^{10/}	-225,9								49,1			
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.382,7								-1.635,5			
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-75.082,7								-55.154,8			
9. JUROS NOMINAIS^{11/}	-6.191,4								-126.152,3			
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{12/}	-81.274,0								-181.307,0			

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	13.467,1	17,8%
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	8.358,6	5.841,1	-2.517,5	-30,1%	-3.511,1	-37,5%	16.917,1	19.369,7	2.452,6	14,5%	296,8	12,9%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.275,5	58.960,5	35,0%	40.693,8	21,3%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%		
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%		
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	593,7	956,7	-	363,0	61,1%	292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%		
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%		
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%		
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%		
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	-	1,0	-14,7%	-	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%		
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%		
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-		
2. DESPESA TOTAL	183.898,5	175.985,9	-	7.912,6	-4,3%	-	29.772,4	-14,5%	784.976,3	883.461,0	98.484,7	12,5%		
2.1 Benefícios Previdenciários	89.201,7	83.412,2	-	5.789,5	-6,5%	-	16.392,8	-16,4%	363.472,0	415.732,3	52.260,3	14,4%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.488,5	25.346,7	-	6.141,8	-19,5%	-	9.884,8	-28,1%	156.872,9	153.581,3	-3.291,6	-2,1%		
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	-	1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%	
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	-	181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	-	749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	-	342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%	
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	-	6.719,7	-96,8%	-	7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.068,8	25.639,2	-	15.429,6	-37,6%	-	20.311,4	-44,2%	156.867,9	145.091,8	-11.776,2	-7,5%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	-	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%	
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	-	1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	-	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	-	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	-	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	-	168,7	-47,7%	-	210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	-	11.473,6	-90,4%	-	12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	631,3	-100,0%	-	706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-	164,6	-61,7%	-	196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	-	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	-	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	-	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-	9.301,0	-56,8%	-	11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%	
2.3.15.1 Equalização do custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%	
2.3.15.2 Equalização do invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-	74,8	-97,1%	-	84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%	
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-	12,3	-59,3%	-	14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-	25,3	-34,8%	-	33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	2,4	-	0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%	
2.3.15.20 PNAFE	-	20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	348,3	-	301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	
2.3.16 Transferências ANA	-	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	-	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.139,5	41.587,7	19.448,2	87,8%	16.816,5	67,9%	107.763,4	169.055,6	61.292,1	56,9%	49.771,0	40,7%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%	
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-	193,2	-2,4%	-	1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-	93,7	-16,3%	-	161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%	
2.4.2 Discretionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%	
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%	
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%	
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	345,5	-34,3%	465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%	
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%	
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	25,4	-6,8%	69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%	
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%	
Memorando:													
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	209.572,6	209.678,7	106,1	0,1% -	24.805,5	-10,6%	953.291,4	1.110.736,5	157.445,2	16,5%	50.624,8	4,7%	
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.682,8	44.620,1	4.937,3	12,4%	220,3	0,5%	229.529,7	268.030,2	38.500,5	16,8%	13.090,5	5,0%	
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%	
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%	
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%	
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%	
IOF Ouro	6,9	5,9	-	1,0	-14,7%	-	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%	
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-	78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-	105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-	11.367,3	-92,1%	-	12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%	
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%	
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-	25,0	-100,0%	-	28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-	
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	169.889,7	165.058,6	-	4.831,2	-2,8% -	25.025,7	-13,2%	723.761,6	842.706,3	118.944,7	16,4%	37.534,3	4,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Sorocaba

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000389/2021-14

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/05/2022

Data Limite de Conclusão: 02/06/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000389/2021-14

Processo: 17944.101193/2021-09

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101193/2021-09

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.101193/2021-09

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEC	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br; uep@sorocaba.sp.gov.br; convenios@sorocaba.sp.gov.br.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Processo nº 17944.101193/2021-09

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba

Taxa de Juros: Taxa SOFR + 1,37%

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso.

Indexador:

ii. Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

iii. Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.101193/2021-09

Processo nº 17944.101193/2021-09

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	2.554.541,45	3.672.517,35	0,00	100.000,00	100.000,00
2023	2.554.541,45	10.137.532,85	0,00	201.651,61	201.651,61
2024	2.554.541,45	10.137.532,85	0,00	483.569,61	483.569,61
2025	2.336.375,65	7.889.854,85	0,00	762.845,15	762.845,15
2026	0,00	8.162.562,10	0,00	981.228,44	981.228,44
2027	0,00	0,00	1.536.000,00	1.207.160,00	2.743.160,00
2028	0,00	0,00	3.072.000,00	1.140.617,37	4.212.617,37
2029	0,00	0,00	3.072.000,00	1.044.727,20	4.116.727,20
2030	0,00	0,00	3.072.000,00	952.017,31	4.024.017,31
2031	0,00	0,00	3.072.000,00	859.307,42	3.931.307,42
2032	0,00	0,00	3.072.000,00	768.761,82	3.840.761,82
2033	0,00	0,00	3.072.000,00	673.887,64	3.745.887,64
2034	0,00	0,00	3.072.000,00	581.177,76	3.653.177,76
2035	0,00	0,00	3.072.000,00	488.467,87	3.560.467,87
2036	0,00	0,00	3.072.000,00	396.906,27	3.468.906,27
2037	0,00	0,00	3.072.000,00	303.048,09	3.375.048,09
2038	0,00	0,00	3.072.000,00	210.338,20	3.282.338,20
2039	0,00	0,00	3.072.000,00	117.628,32	3.189.628,32
2040	0,00	0,00	1.600.000,00	24.077,05	1.624.077,05
Total:	10.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	11.297.417,13	51.297.417,13

Processo nº 17944.101193/2021-09**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101250/2021-41

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 16.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	800.000,00	4.899.850,00	0,00	168.438,10	168.438,10
2023	800.000,00	4.098.461,00	0,00	203.233,85	203.233,85
2024	800.000,00	3.681.446,00	0,00	286.091,35	286.091,35
2025	800.000,00	1.660.121,50	0,00	341.691,76	341.691,76
2026	800.000,00	1.660.121,50	761.904,80	376.780,59	1.138.685,39
2027	0,00	0,00	1.523.809,52	365.947,89	1.889.757,41
2028	0,00	0,00	1.523.809,52	329.332,53	1.853.142,05
2029	0,00	0,00	1.523.809,52	290.865,83	1.814.675,35
2030	0,00	0,00	1.523.809,52	280.059,52	1.803.869,04
2031	0,00	0,00	1.523.809,52	238.556,59	1.762.366,11
2032	0,00	0,00	1.523.809,52	197.622,19	1.721.431,71
2033	0,00	0,00	1.523.809,52	155.550,72	1.679.360,24

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	1.523.809,52	114.047,79	1.637.857,31
2035	0,00	0,00	1.523.809,52	72.544,85	1.596.354,37
2036	0,00	0,00	1.523.809,52	31.155,63	1.554.965,15
Total:	4.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	3.451.919,19	19.451.919,19

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	128.378.005,79	0,00	301.239.078,83	429.617.084,62
Total:	128.378.005,79	0,00	301.239.078,83	429.617.084,62

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	42.562.226,79	11.533.264,93	23.410.414,72	11.523.606,81	65.972.641,51	23.056.871,74
2023	38.417.662,33	12.058.075,12	45.120.485,49	18.566.839,32	83.538.147,82	30.624.914,44
2024	35.976.129,85	11.627.086,12	46.120.485,48	16.654.273,64	82.096.615,33	28.281.359,76
2025	33.681.779,93	9.196.097,10	45.120.485,48	14.741.707,97	78.802.265,41	23.937.805,07
2026	29.706.889,58	6.765.108,11	44.120.485,48	12.829.142,30	73.827.375,06	19.594.250,41
2027	27.557.195,59	5.791.597,01	43.492.879,04	10.296.981,42	71.050.074,63	16.088.578,43
2028	25.649.340,72	4.029.397,63	42.399.804,77	8.368.518,65	68.049.145,49	12.397.916,28
2029	22.617.783,49	2.502.995,17	36.908.928,52	6.455.952,95	59.526.712,01	8.958.948,12
2030	20.347.938,08	934.941,74	27.982.711,17	4.543.387,29	48.330.649,25	5.478.329,03
2031	19.659.634,64	283.127,37	16.165.617,50	3.704.063,37	35.825.252,14	3.987.190,74

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	15.574.281,31	260.427,70	15.165.614,99	3.222.486,69	30.739.896,30	3.482.914,39
2033	10.497.892,23	242.000,35	10.178.210,70	2.725.980,85	20.676.102,93	2.967.981,20
2034	7.883.781,96	237.254,05	9.977.100,52	2.228.857,75	17.860.882,48	2.466.111,80
2035	5.846.173,02	185.559,72	8.973.620,62	1.734.718,91	14.819.793,64	1.920.278,63
2036	3.875.935,97	170.180,77	4.869.322,67	1.245.538,56	8.745.258,64	1.415.719,33
2037	3.882.823,97	168.676,99	3.221.634,53	748.759,37	7.104.458,50	917.436,36
2038	2.987.731,87	168.346,44	2.978.742,74	508.788,08	5.966.474,61	677.134,52
2039	2.396.377,93	163.427,91	3.410.540,20	582.861,87	5.806.918,13	746.289,78
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	349.121.579,26	66.317.564,23	429.617.084,62	120.682.465,80	778.738.663,88	187.000.030,03

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.101193/2021-09

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 92.652.687,82**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 234.797.958,60

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 499.938.630,05

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 3.190.673.651,60

Processo nº 17944.101193/2021-09

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 340.716.503,36**Deduções:** 500.457.191,69**Dívida consolidada líquida (DCL):** -159.740.688,33**Receita corrente líquida (RCL):** 3.190.673.651,60**% DCL/RCL:** -5,01

Processo nº 17944.101193/2021-09

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101193/2021-09

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101193/2021-09

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.407.224.230,44	44.667.134,68
Despesas não computadas	205.567.755,19	199.152,50

Processo nº 17944.101193/2021-09

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.201.656.475,25	44.467.982,18
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.189.260.663,60	3.189.260.663,60
TDP/RCL	37,68	1,39
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12.474

Data da LOA

30/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01	DESAPROPRIAÇÕES
01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UEP
07	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO e AUDITORIA
07	FOTALECIMENTO INSTITUCIONAL
07	OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO
01	OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO

Processo nº 17944.101193/2021-09

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12436

Data da Lei do PPA

12/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
DESENVOLVE SOROCABA	OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO
DESENVOLVE SOROCABA	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
DESENVOLVE SOROCABA	DESAPROPRIACÕES
DESENVOLVE SOROCABA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UEP

Processo nº 17944.101193/2021-09

PROGRAMA	AÇÃO
DESENVOLVE SOROCABA	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO e AUDITORIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.101193/2021-09

Ressasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101193/2021-09

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2022 19:01:04

A Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021, encontra-se publicado no link:
<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=61d2f918be3d080ff335a7fa&keywords=12.474>

Nota 2 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2022 19:18:29

Destinação/Processo	Valor Total	Valor recebido no 3º quadrimestre de 2022
17944.001459/2013-04 ↳ PRÓ TRANSPORTE - BRT	R\$ 127.206.198,47	R\$ 190.809,30

17944.108106/2018-31 ↳ SANEAMENTO PARA TODOS ↳ REDUÇÃO DE PERDAS
R\$ 26.600.000,00 R\$ 254.826,91

17944.108110/2018-07 ↳ SANEAMENTO PARA TODOS ↳ ESGOTAMENTO SANITÁRIO
R\$ 81.927.397,16 R\$ 2.910.638,19

17944.001826/2014-42 ↳ INFRAESTRUTURA CAF
US\$ 70.000.000,00 R\$ 17.100.000,00

Total de recursos recebidos no 3º quadrimestre de 2021	R\$ 20.456.274,40
Amortização realizadas no 3º quadrimestre de 2021	R\$ 17.596.374,96

Nota 1 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 19/11/2021 16:05:11

3. Aba "Informações Contábeis"

Em atendimento ao item 3 . Informações Contábeis, faz-se necessário fazê-lo por meio de Nota Explicativa, pois o Sistema do SADIPEM não permite que se faça a inserção manual, para o valor em questão.

Se inserir o valor de R\$ 2.893.053.662,27, aponta a pendência para envio para análise.

Segue quadro explicativo com os valores:

RREO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) R\$ 2.894.976.259,09

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais

(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) R\$ 1.922.596,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
(V) = (III - IV) R\$ 2.893.053.662,27

RGF

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) R\$ 2.894.976.259,09

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais

(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) R\$ 1.922.596,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
(V) = (III - IV) R\$ 2.893.053.662,27

Processo nº 17944.101193/2021-09

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12306	27/05/2021	Dólar dos EUA	40.000,00	16/06/2021	DOC00.030930/2021-21
Lei	12278	19/01/2021	Dólar dos EUA	40.000,00	16/06/2021	DOC00.030928/2021-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018088/2022-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I + Acesso ao ANEXO I publicado	30/12/2021	17/03/2022	DOC00.029876/2022-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I 2021	30/12/2021	24/01/2022	DOC00.003228/2022-75
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - Dem. da receita e da despesa segunda as cat. econômicas	31/03/2021	23/06/2021	DOC00.031739/2021-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 577 de 22-06-2022	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.050970/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 341 de 13-04-2022	13/04/2022	29/04/2022	DOC00.040232/2022-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 138.2022 TC	16/02/2022	17/02/2022	DOC00.018079/2022-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 026.2022 TC	12/01/2022	13/01/2022	DOC00.000957/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O T C N° 976 . 2021	16/12/2021	20/12/2021	DOC00.056028/2021-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 730.2021 TC	14/10/2021	20/10/2021	DOC00.044114/2021-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TC 386.2021	31/05/2021	16/06/2021	DOC00.030931/2021-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 386.2021 TC	31/05/2021	31/07/2021	DOC00.035866/2021-74
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCE - 2021	12/04/2022	21/06/2022	DOC00.051949/2022-91
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	2020 - Recibo de Prestação de Contas Anual	13/04/2021	23/06/2021	DOC00.031738/2021-51
Documentação adicional	Esclarecimentos sobre SIOPE - Abertura de chamado no SIOPE	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.052237/2022-90
Documentação adicional	CAPAG 2022	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.052245/2022-36

Processo nº 17944.101193/2021-09

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Esclarecimento do Fale Conosco sobre o SIOPE	21/06/2022	22/06/2022	DOC00.052238/2022-34
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO 2º Bim 2022	26/05/2022	21/06/2022	DOC00.051953/2022-50
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2º Bim 2022	26/05/2022	21/06/2022	DOC00.052024/2022-68
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA ABR.2022	12/04/2022	29/04/2022	DOC00.040264/2022-10
Documentação adicional	ANEXO 12 1º BI 2022	29/03/2022	29/04/2022	DOC00.040252/2022-95
Documentação adicional	ANEXO 8 1º BI 2022	29/03/2022	29/04/2022	DOC00.040233/2022-69
Documentação adicional	CAUC	28/03/2022	28/03/2022	DOC00.032189/2022-13
Documentação adicional	CAPAG	16/03/2022	28/03/2022	DOC00.032188/2022-79
Documentação adicional	CAPAG mar.2022	02/03/2022	02/03/2022	DOC00.022103/2022-44
Documentação adicional	ANEXO 8 - SIOPE jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018089/2022-84
Documentação adicional	Anexo 12 SIOPS jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018080/2022-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETENCIA PLENA JAN.22	10/01/2022	13/01/2022	DOC00.000969/2022-02
Documentação adicional	Extrato CAUC - Sorocaba-SP - Opção I - 31-12-2021 (2)	31/12/2021	31/12/2021	DOC00.057738/2021-81
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA DEZ.2021	16/12/2021	20/12/2021	DOC00.056027/2021-90
Documentação adicional	Anexo 12 SIOPS 5º Bimestre	25/11/2021	20/12/2021	DOC00.056026/2021-45
Documentação adicional	Anexo 8 SIOPE 5º Bimestre	25/11/2021	20/12/2021	DOC00.055965/2021-72
Documentação adicional	ANEXO 8 - SIOPE	19/10/2021	25/10/2021	DOC00.044783/2021-76
Documentação adicional	ANEXO 12 -SIOPS	23/09/2021	25/10/2021	DOC00.044741/2021-35
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035852/2021-51
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 26.07.2021	26/07/2021	19/11/2021	DOC00.049289/2021-06
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 26.05.2021	26/05/2021	19/11/2021	DOC00.049313/2021-07
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 29.03.2021	29/03/2021	19/11/2021	DOC00.049330/2021-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório TB078503-20220621	21/06/2022	22/06/2022	DOC00.052236/2022-45
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF NDB jan.22	14/01/2022	14/01/2022	DOC00.001407/2022-78
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF NDB 19.11.2021	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049304/2021-16
Módulo do ROF	Relatório TB078503-20220621	21/06/2022	21/06/2022	DOC00.051990/2022-68
Módulo do ROF	RelatorioTB078503-20220513 NDB	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045293/2022-78
Módulo do ROF	ROF NDB mar.22	16/03/2022	17/03/2022	DOC00.029885/2022-42

Processo nº 17944.101193/2021-09

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	ROF NDB	18/02/2022	18/02/2022	DOC00.018325/2022-62
Módulo do ROF	ROF	29/06/2021	29/06/2021	DOC00.032263/2021-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	14/01/2022	14/01/2022	DOC00.001404/2022-34
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	13/10/2021	25/10/2021	DOC00.044698/2021-16
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035857/2021-83
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035855/2021-94
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035853/2021-03
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	31/07/2021	DOC00.035867/2021-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico NDB mai.22	16/05/2022	19/05/2022	DOC00.046299/2022-62
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO NDB	09/03/2022	17/03/2022	DOC00.029886/2022-97
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO NDB 21.02.22	18/02/2022	21/02/2022	DOC00.018918/2022-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO NDB 17.11.2021	17/11/2021	30/11/2021	DOC00.051720/2021-76
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÈCNICO NDB	17/11/2021	18/11/2021	DOC00.049020/2021-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO NDB	13/10/2021	25/10/2021	DOC00.044679/2021-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TÉCNICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035854/2021-40
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TÉCNICO NDB	30/07/2021	31/07/2021	DOC00.035868/2021-63
Recomendação da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 06.130 de 06.06.2018	06/06/2018	31/07/2021	DOC00.035869/2021-16
Resolução da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 3 de 05.03.2021	05/03/2021	23/06/2021	DOC00.031713/2021-58
Resolução da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 06.130 de 06.06.2018	06/06/2018	23/06/2021	DOC00.031712/2021-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.101193/2021-09

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 12/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/05/2022

Em retificação pelo interessado - 11/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2022

Em retificação pelo interessado - 08/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2022

Em retificação pelo interessado - 04/02/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/02/2022

Em retificação pelo interessado - 07/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/01/2022

Em retificação pelo interessado - 31/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/12/2021

Em retificação pelo interessado - 20/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/12/2021

Processo nº 17944.101193/2021-09

Em retificação pelo interessado - 30/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/11/2021

Em retificação pelo interessado - 16/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/11/2021

Em retificação pelo interessado - 24/08/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/08/2021

Processo nº 17944.101193/2021-09**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	18.065.480,10	453.719.936,75	471.785.416,85
2023	49.867.537,84	20.160.739,51	70.028.277,35
2024	49.867.537,84	18.109.401,02	67.976.938,86
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	46.977.288,66
2026	40.152.459,23	8.166.303,67	48.318.762,90
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	491.910,00	89.858.077,11	90.349.987,11
2023	991.944,43	115.162.789,89	116.154.734,33
2024	2.378.727,27	111.785.287,05	114.164.014,32
2025	3.752.511,58	104.420.886,42	108.173.397,99
2026	4.826.760,82	99.022.932,77	103.849.693,59
2027	13.493.878,36	96.434.558,74	109.928.437,09
2028	20.722.286,10	89.562.852,83	110.285.138,93
2029	20.250.592,77	77.412.229,64	97.662.822,41
2030	19.794.543,55	62.682.390,47	82.476.934,02
2031	19.338.494,33	48.481.698,01	67.820.192,34
2032	18.893.091,47	42.690.705,41	61.583.796,88
2033	18.426.395,89	31.905.025,09	50.331.420,98
2034	17.970.346,72	28.383.778,17	46.354.124,89
2035	17.514.297,50	24.592.699,05	42.106.996,55
2036	17.063.896,83	17.810.007,04	34.873.903,87
2037	16.602.199,06	8.021.894,86	24.624.093,92
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	22.789.758,97
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	22.243.308,58
2040	7.988.997,42	0,00	7.988.997,42
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101193/2021-09

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 234.797.958,60

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 234.797.958,60

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 92.652.687,82

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 92.652.687,82

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 499.938.630,05

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 499.938.630,05

Liberações de crédito já programadas 453.719.936,75

Liberação da operação pleiteada 18.065.480,10

Liberações ajustadas 471.785.416,85

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	18.065.480,10	453.719.936,75	3.186.468.170,09	14,81	92,54
2023	49.867.537,84	20.160.739,51	3.180.170.338,78	2,20	13,76
2024	49.867.537,84	18.109.401,02	3.173.884.954,68	2,14	13,39
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	3.167.611.993,21	1,48	9,27
2026	40.152.459,23	8.166.303,67	3.161.351.429,81	1,53	9,55
2027	0,00	0,00	3.155.103.239,97	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.148.867.399,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.142.643.883,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.136.432.667,53	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.130.233.727,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.124.047.040,01	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.117.872.579,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.111.710.322,75	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.105.560.245,09	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.099.422.322,62	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.093.296.531,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.087.182.847,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.081.081.246,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.074.991.704,97	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	491.910,00	89.858.077,11	3.186.468.170,09	2,84
2023	991.944,43	115.162.789,89	3.180.170.338,78	3,65
2024	2.378.727,27	111.785.287,05	3.173.884.954,68	3,60
2025	3.752.511,58	104.420.886,42	3.167.611.993,21	3,41

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	4.826.760,82	99.022.932,77	3.161.351.429,81	3,28
2027	13.493.878,36	96.434.558,74	3.155.103.239,97	3,48
2028	20.722.286,10	89.562.852,83	3.148.867.399,24	3,50
2029	20.250.592,77	77.412.229,64	3.142.643.883,21	3,11
2030	19.794.543,55	62.682.390,47	3.136.432.667,53	2,63
2031	19.338.494,33	48.481.698,01	3.130.233.727,88	2,17
2032	18.893.091,47	42.690.705,41	3.124.047.040,01	1,97
2033	18.426.395,89	31.905.025,09	3.117.872.579,68	1,61
2034	17.970.346,72	28.383.778,17	3.111.710.322,75	1,49
2035	17.514.297,50	24.592.699,05	3.105.560.245,09	1,36
2036	17.063.896,83	17.810.007,04	3.099.422.322,62	1,13
2037	16.602.199,06	8.021.894,86	3.093.296.531,33	0,80
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	3.087.182.847,23	0,74
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	3.081.081.246,41	0,72
2040	7.988.997,42	0,00	3.074.991.704,97	0,26
Média até 2027:				3,38
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				29,38
Média até o término da operação:				2,20
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				19,11

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101193/2021-09

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.190.673.651,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-159.740.688,33
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	508.322.684,62
Valor da operação pleiteada	196.764.000,00
Saldo total da dívida líquida	545.345.996,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,24%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 22/06/2022**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 22/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	08/02/2022 15:33:36

Expediente: Processo Administrativo nº 8512/2021
Assunto: Operação de Crédito Externo – New Development Bank (NDB) –
financiamento de programa Municipal.
Em análise: Despacho fl. 483
Órgão(a): SEAD - CADI
Recebido: 20/07/2022

*OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – Análise de
viabilidade jurídica – Lei Complementar nº. 101/00 –
Resoluções Senado Federal – Avaliação da minuta do
contrato – legalidade e constitucionalidade*

Ao Ilmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Alexandre Junger de Freitas

1. DA CONSULTA

Trata-se de solicitação, proveniente do Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação - CADI, tendo como objetivo a realização de análise jurídica a respeito da viabilidade jurídica da contratação de operação de crédito externo, pelo Município, visando à realização de empréstimos internacionais perante o organismo internacional New Development Bank (NDB), no importe de U\$S 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba.

Insta salientar que as dúvidas jurídicas devem ser encaminhadas à Secretaria Jurídica de forma clara e objetiva, nos moldes do art. 2º, §1º do Decreto 21468/2014, não incumbindo a este órgão de consultoria e assessoria jurídica analisar questões outras.

Ademais, o mérito administrativo também não será objeto de análise, pois se trata de questão de competência do gestor público.

Esclarecidas essas premissas, restringir-se-á esse parecer à verificação da observância das formalidades para a contratação de crédito externo. Ainda, será realizada análise a respeito das minutas contratuais encartadas, a fim de verificar se há dispositivo ofensivo à soberania nacional, ordem pública, ofensiva à Constituição Federal, ou incorra em vedações previstas no art. 20 da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Destaco, ainda, que o feito foi encaminhado a este Assessor com exíguo prazo para avaliação, e com pedido de urgência, considerando, sobretudo, a complexidade da matéria, de forma que a avaliação realizada se deu de forma célere. Assim, a presente análise

Exclusivo para o Processo Administrativo nº. 8512/2021

se limitou aos elementos de informação aos quais houve tempo para cognição por parte deste órgão de consultoria (minutas das disposições gerais e especiais, exclusivamente).

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

Nos moldes do art. 5º do Decreto 21468/2014, as manifestações desta procuradoria gozam de caráter meramente opinativo, não vinculando nem obrigando o gestor público. Em realidade, visam tão somente subsidiá-lo de elementos técnico-jurídicos suficientes a que tome determinada decisão.

Portanto, não se trata de manifestação vinculativa, podendo a autoridade competente, se o caso, discordar do ora exposto, fazendo-o fundamentadamente.

Esclarecidas essas premissas, passo à análise jurídica da questão suscitada.

3. DAS NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES

De proêmio, vale salientar que os empréstimos internacionais que se visam contratar dizem respeito a duas operações, as quais, inclusive, serão complementares e orientadas a políticas públicas interligadas.

Uma das operações, no importe de U\$S 40.000.000,00, com contrapartida do Município correspondente a U\$S 10.000.000,00, e garantia da União, será realizada junto ao NDB. O objetivo é a obtenção de financiamento para custeio e execução do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba”, salientando-se que referido programa fora objeto de apreciação pela COFIEX, conforme Resolução nº. 06/130, de junho de 2018, com vigência prorrogada, conforme Resolução nº. 03, de março de 2021.

O presente parecer se limitará a analisar especificamente o vínculo que se visa encetar junto ao NDB, sendo que, quanto ao FONPLATA, houve a elaboração de opinativo jurídico nos autos do Processo Administrativo nº. 8513/2021.

Houve a fase de negociação a respeito das cláusulas dos contratos apresentados pelos organismos referidos. Quanto ao NDB, a reunião de pontuação e delimitação do conteúdo das cláusulas passíveis de negociação ocorreu aos 22 de abril de 2021 (fls. 150/156), com participação de representantes do organismo internacional, da Secretaria de Tesouro Nacional, da PGFN, da Procuradoria deste Município, da Secretaria Jurídica, da Secretaria da Fazenda, da UEP, da Secretaria de Administração. Após as negociações, sobretudo das cláusulas econômicas, chegou-se à minuta inicialmente acostada em fls. 150/179.

No iter, contudo, das negociações e tratativas também junto à Secretaria do Tesouro Nacional, orientadas, ademais, à adequada instrução do processo (para efeitos de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, às Resoluções do Senado Federal, e demais

normativas pertinentes), sobreveio mensagem eletrônica, do NDB, informando a substituição da taxa libor pela "SOFR", com a possibilidade de opção em substituir a taxa originária pela SOFR mais um spread fixo (FSL), ou SOFR mais spread variável (VSL), conforme fls. 303/305.

Após análise econômica pela Secretaria da Fazenda deste Município (SEFAZ), e em ofício expedido de forma conjunta entre esta e o CADI, optou-se expressamente "pelo uso da taxa SOFR mais spread fixo ('FSL')", conforme fl. 306.

Assim sendo, em razão das alterações destacadas (atinentes à taxa de juros referencial), houve a juntada de minuta retificada, encartada em fls. 376/453, conforme assegura o CADI no despacho de fl. 483.

Isto posto, a minuta citada será objeto de análise em tópico infra, competindo, primeiramente, verificar o preenchimento dos requisitos pertinentes para contratação de operação de crédito externo.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos previstos na Constituição Federal

A Constituição Federal traz alguns dispositivos essenciais quanto à contratação de operações de crédito, interno ou externo, pelos entes políticos que compõem a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil.

Em primeiro lugar, os limites globais para operações de crédito interno e externo são fixados por Resolução do Senado Federal. Também é por referido ato normativo privativo que foram delimitados os limites da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Municípios, decorrência essa expressa do art. 52 da Carta da República:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Ao que tudo indica, a autorização para a operação será realizada posteriormente, em consonância com o art. 44 da Resolução 43/2001 do Senado Federal. Quanto aos demais aspectos, são eles regulamentados pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001.

Ainda, deve-se atentar à intitulada “regra de ouro” das operações financeiras realizadas pela administração pública, esculpida, sobretudo, no art. 167, inciso III da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim sendo, revela-se imprescindível certificar o cumprimento do referido dispositivo legal ou, no mínimo, verificar a necessidade de abertura de créditos suplementares ou especiais, aprovados previamente pelo Legislativo (princípio da legalidade).

Neste sentido, sobreveio ofício do Sr. Prefeito, em fls. 460/462, solicitando a emissão de Certidão, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando o regular cumprimento dos requisitos previstos na LRF, Resoluções do Senado Federal, e na Carta da República.

Em resposta, o TCE-SP emitiu a Certidão nº. 544/2022 (fl. 463). Referido documento, contudo, fora substituído pela Certidão nº. 577/2022, conforme consignado em fl. 334 do Processo Administrativo nº. 8513/2021 a qual atestou, por certo, com relação aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, quanto ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que as receitas de operações de crédito foram inferiores aos montantes das despesas de capital contidas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Com efeito, portanto, a Corte de Contas, em ato declaratório ou enunciativo (atrelado à expedição de Certidão), atestou a observância da norma constitucional em comento.

Deveras, conforme Parecer 10277/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, pertencente ao Ministério da Economia, fl. 477/482 dos autos, item 8, tem-se que, avaliando a relação entre a receita de operações de crédito, em comparação com as despesas de capital, atinentes tanto ao exercício subjacente, quanto ao exercício corrente, há a observância dos requisitos estipulados na legislação financeira pertinente, inclusive no que tange ao dispositivo constitucional citado.

Logo, **referido elemento resta atendido.**

Outrossim, considerando que, in casu, haverá a celebração de contrato de garantia pela União, com oferecimento de contragarantia, pelo Município, em seu favor, revela-se

Exclusivo para o Processo Administrativo nº. 8512/2021

indispensável averiguar o respeito, ainda, do art. 167-A da Constituição Federal, em especial diante do seu §6º, inciso I.

Os dispositivos em comento assim estipulam:

Art. 167-A. Apurado que, *no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

(...)

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Novamente, a Certidão expedida pelo TCE-SP expressamente atesta que não se superou “o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal” (fl. 337-v do PA 8513/2022).

Inclusive, salienta-se, a esse respeito, que no Parecer SEI 10277/2022, o Ministério da Economia, com anuência, inclusive, do Sr. Secretário do Tesouro Nacional (fl. 481-v), manifestou-se de forma favorável à garantia oferecida pela União quanto ao financiamento da operação.

Diante dessas informações, entendo que referido requisito fora atendido.

4.2. Dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, também traz, em seu bojo, dispositivos imprescindíveis a que se analise a viabilidade da contratação dos empréstimos pretendidos (operação de crédito externo).

Inicio, sobretudo, destacando o art. 32:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, *demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Exclusivo para o Processo Administrativo nº. 8512/2021

- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º *Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:*

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;
II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. *(Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)*

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. *(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

4.2.1. Pois bem, era preciso que se justificasse a operação, via parecer técnico, demonstrando o custo-benefício em se formalizar a avença, o interesse social e econômico da operação, e o atendimento aos seguintes itens: *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;* *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação,*

exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

4.2.2. Referidos pareceres técnicos foram providenciados em fls.364/372, os quais, de forma expressa, aparentemente indicam o custo-benefício, sob viés técnico, sobretudo (vide fl. 364/370). Neste sentido, no documento elencado há expressa indicação, por quadros e planilhas, do custo-benefício em se contratar as operações junto a referida instituição. Também há explicações a respeito dos benefícios populacionais, conforme fls. 370/372, além de esclarecer os pontos atrelados ao interesse econômico e social da operação (fls. 370/371), em especial salientando que o Programa proposto "tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo maior integração da malha viária urbana da cidade, aumentando dessa forma sua capacidade de desenvolvimento social, ambiental, cultural e econômico".

Rememoro que, quanto aos aspectos técnicos, bem como a respeito do mérito administrativo, não compete ao órgão de consultoria e assessoria jurídica se imiscuir, mormente porque versam sobre a própria política pública proposta.

4.2.3. Em continuidade, quanto à previsão de lei autorizativa para a contratação dos empréstimos pretendidos, o setor técnico atestou, adequadamente, que foi promulgada a Lei Municipal nº. 12278/2021, a qual assim estipula:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba".

E quanto aos encargos financeiros das operações, o art. 2º estipula:

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB.

Saliente-se, a propósito, que a Lei citada sofrera alteração, em seu artigo 3º, pela Lei Municipal nº. 12306/2021, a fim de, com isto, se adequar à novel redação do §4º do art. 167 da Carta da República (proveniente da Emenda Constitucional nº. 109/2021), que estipula ser permitida "a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as

alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e' do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia".

Em outros termos, a novel redação do dispositivo constitucional possibilitou o estabelecimento das receitas decorrentes de impostos, bem como das transferências constitucionalmente impositivas, para efeitos de oferecimento em garantia ou contragarantia em favor da União, aumentando, inclusive, o potencial de solvabilidade.

Portanto, tem-se que referido requisito fora suficientemente atendido.

4.2.4. A respeito da *inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação*, a mesma lei supratranscrita, em seu art. 4º, explicita que o Executivo "consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.".

Neste sentido, conforme Parecer em fl. 279, asseverou-se que houvera a inclusão dos recursos, para fazer face às obrigações que se visam contrair, junto à Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº. 12474/2021 – LOA 2022).

4.2.5. Ainda, indispensável se atentar à *observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, notadamente nas Resoluções 40 e 43, de 2001*. Referidos limites vêm assim declinados:

Resolução 40/01:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto à Resolução 43/2001, era preciso apurar o cumprimento dos limites instituídos especialmente nos artigos 6º e 7º.

Neste sentido, para além das informações decorrentes da Certidão nº. 577/2022, expedida pelo TCE-SP, verifica-se que houve a elaboração de Nota Técnica do STN (fls. 469/471), certificando a capacidade de pagamento do Município de Sorocaba como nota classificação "A", e Parecer SEI nº. 10277/2022, também proveniente do Ministério da Economia, averiguando, por certo, conforme item II (Verificação de Limites e Condições para

Contratação da Operação de Crédito, fls. 477-v/479), a observância dos limites instituídos nos atos normativos expedidos pelo Senado Federal.

Referido documento, aliás, é claro ao atestar o respeito aos limites dos artigos 6º e 7º, e respectivos parágrafos, da Resolução nº. 43/2001, bem como a observância do limite de endividamento atrelado à receita corrente líquida (nos moldes do art. 3º da Resolução nº. 40), concluindo pelo adequado enquadramento (fl. 478-v).

Em tal parecer, saliento, concluiu-se que “o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito”.

Assim sendo, com esteio na documentação acostada nos autos, e no PA 8513/2021 (notadamente a Certidão nº. 577/2022), tem-se que referidos requisitos foram atendidos.

4.2.6. A respeito do inciso do art. 32 identificado como *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo*; parece-me, salvo melhor juizo, que a providência ocorrerá posteriormente, haja vista o disposto nos artigos 28, 29 e 32 da Resolução 43/01.

4.2.7. Já com relação ao *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição*; conforme elencado no item 4.1. deste parecer, tem-se que o requisito fora atendido.

4.2.8. Ainda, era preciso que os órgãos técnicos atestassem que o Município **não contratou operações de crédito ofensivas ao art. 33, o qual prevê:**

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Extrai-se, neste sentido, quanto ao art. 33 da LRF, a certidão expedida pelo TCE-SP, certificando que o “município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames realizados” (fl. 335 do PA 8513/2021).

4.2.9. Ainda, a importância de se observarem os limites das despesas com pessoal, ou, se o caso, comprometer-se a reenquadrá-las aos limites legais no período especificado no art. 23 da LRF, perpassa pelo fato de que, no caso em tela (operação de crédito perante organismos ou instituições internacionais), haverá garantia a ser prestada pela União (art. 40 e respectivos parágrafos, da LRF), de forma que este ente político só poderá prestar referida garantia quando atendidos os requisitos para transferência voluntária (relembado que a inobservância dos limites das despesas com pessoal afeta diretamente, ainda, a possibilidade de recebimento de transferências voluntárias, e até mesmo contratação de operações de crédito e obtenção de garantias de outros entes):

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Exclusivo para o Processo Administrativo nº 8512/2021

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: ... (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. ... (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I - diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II - diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadriestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadriestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Prolongação de efeitos

Neste sentido, também na Certidão expedida pelo TCE-SP resta expressamente consignado, quanto aos exercícios de 2019, 2020, 2021, e em análise parcial atinente ao exercício de 2022, a observância ao art. 23 da LRF, de forma que os gastos com pessoal, em todos os referidos exercícios e periodicidades avaliados, foram inferiores “ao estabelecido no artigo 23 da LRF”. Veja-se, com efeito, as análises em fls. 335, 336, 336-v/337; e fl. 338, todos do PA 8513/2021.

Portanto, pela documentação citada (a qual, reitero, substituiu a Certidão nº. 544/2022, acostada nos autos ora analisados) tenho que **referidos requisitos foram atendidos**.

4.2.10. Ainda, cabia ao setor técnico atestar que não foram contraídas operações de créditos junto a outros entes da federação, como veda, inclusive, o art. 35 da LRF.

A esse respeito e com base no ofício encaminhado pelo Ilmo. Prefeito, direcionado ao Presidente do TCE-SP, a fim de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, “a”, da Resolução SF nº. 43/2001, a Corte de Contas expediu a certidão já referida, acompanhada da informação de que, relativamente ao último exercício analisado, “o município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames realizados” (fl. 335 do PA 8513/2021).

4.2.11. No mais, por envolver prestação de garantia pela União, imprescindível observar os artigos 25 e 40 da LRF, verbis:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Exceta-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;
II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Com relação a tais informações, para além daquelas acostadas junto à certidão expedida pelo TCE-SP (fls. 334/339, frente e verso, do PA 8513/2021), a aparentemente atestar o atendimento de substancial parcela das referidas informações; vislumbra-se, ainda, “Declaração do Exercício da Plena Competência Tributária”, em fl. 277, expedida pelo Sr. Prefeito; e respostas a documento intitulado “Questionário de Avaliação da Disponibilidade de Caixa e das Obrigações Financeiras” (fl. 362), assinado pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. SEFAZ.

No mais, houve a juntada de Declaração de atendimento ao disposto no art. 11 da LRF, mormente em seu parágrafo único, tratando-se de requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal e, sobretudo, para recebimento de transferências voluntárias:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, *no que se refere aos impostos*.

Destarte, a própria Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela emissão do Parecer SEI 10277/2022, ao avaliar o cumprimento dos requisitos provenientes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das Normas expedidas pelo Senado Federal, inequivocamente concluiu, no capítulo IV (Conclusão), item 56:

“Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº. 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para obtenção da garantia da União”.

Ora, o órgão técnico competente, do ente federativo em questão, compreendeu pelo atendimento dos requisitos normativos essenciais para a contratação da operação financeira (no que tange, sobretudo, ao oferecimento de garantia pela União), avaliando, inclusive, a solvabilidade e capacidade financeira do Município em adimplir a operação (bem como em oferecer, satisfatoriamente, a contragarantia).

Assim sendo, com esteio na manifestação técnica da STN, a qual, inclusive, no que tange ao mérito, contara com decisão favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional (fl. 481-v), **compreendo que os requisitos foram atendidos.**

4.3. Da observância do art. 28 da Lei 11079/2004

Novamente, como as operações em testilha terão como pacto adjeto a prestação de garantia pela União, cabia ao órgão técnico competente se atentar para o art. 28 da Lei 11079/2004:

Art. 28. A União *não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.* (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas **deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.**

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

Novamente, pela documentação acostada, mormente pelas conclusões da STN (itens 29 e 30 do Parecer supracitado, em análise conjugada com o item 56, conforme fls. 480 e 481), concluiu-se que houve atendimento ao dispositivo transrito.

Desta forma, e de acordo com a STN, **compreendo que o requisito restara atendido.**

4.4. Do cumprimento dos dispositivos previstos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal

Como exposto alhures, o art. 32, §1º da LRF prevê que a contratação de operações de crédito pelos Municípios deve observar os limites fixados pelo Senado Federal para fins das operações externas e, além disso, aqueles atinentes ao endividamento público. Nesta senda, reitero que em Parecer Técnico SEI 10277/2022, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu-se pelo atendimento aos requisitos citados, vis a vis do Capítulo IV, item 54 da manifestação (fl. 481).

Ainda, considerando as conclusões acima exaradas, e diante das atribuições da STN, notadamente de natureza técnica, entendo que, presumidamente, fora observado o disposto no art. 5º da RSF 43/2001, quanto à não ocorrência das vedações descritas ao longo do referido diploma normativo.

Em continuidade, a STN aponta o cumprimento dos artigos 6º e 7º, e respectivos parágrafos, do ato normativo editado pelo Senado em ambas as operações, respeitando-se, sobretudo, os limites admitidos para a contração de operações de crédito externo, em respeito, assim, às competências delimitadas na Carta Magna.

Ademais, foi certificado, para finalidade de contratação da operação financeira, que o Município não está inadimplente perante instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (fl. 480, item 36), isto é, entendeu-se que em relação à adimplência financeira junto à União, “não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer”:

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010).

Inclusive, acerca do parágrafo 14 do parecer, a STN expressamente destacou que a análise, pela qual se concluirá a inexistência de pendências, se dera com esteio em “consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), (...”).

Com efeito, portanto, verifica-se o atendimento ao requisito em comento, averiguado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional e, por conseguinte, pela União.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL (fls. 376/436)

A respeito do Contrato de Operação de Crédito Externo que se visa celebrar, constato a juntada, nos autos, das condições gerais, com a adequada tradução juramentada em fls. 411/436. *Quanto às condições especiais, destaco que providencio, nesta ocasião, a juntada da tradução juramentada dos referidos dispositivos, conforme encaminhado a este assessor jurídico.*

A respeito das condições gerais, salvo melhor juízo foram definidas pela Diretoria do NDB, conforme se extrai do documento de fls. 387/388. Rememore-se que, nos moldes do

ato constitutivo do organismo internacional (extraível do seu sitio eletrônico¹), a República Federativa do Brasil, junto aos demais integrantes do BRICS, consubstanciam os membros fundadores da entidade em questão (artigo 2º do instrumento). Analisando o documento referido, parece-me possível extrair que, de fato, as normas gerais para contratação dos empréstimos junto à instituição são delimitadas pela Mesa dos Diretores, conforme artigo 22 do mesmo instrumento.

Sob esta ótica, presume-se, salvo melhor juízo, que as condições gerais, consolidadas em 22 de março de 2022, teriam sido aprovadas pela República Federativa do Brasil. Saliente, inclusive, no que tange à cláusula compromissória (atinente à arbitragem internacional, a qual será melhor analisada abaixo), que conforme fl. 387-v/388, alínea "h", a União (ente garantidor) chegou a propor a realização da sede da arbitragem em Brasília, porém o NDB não exarou aceite, a fim de manter tratamento equivalente conferido a empréstimos realizados junto a outros países-membros. Em razão disto, segundo o documento citado, teriam tanto o Município, quanto a União, aceitado a previsão original, com fixação da sede arbitral em Londres.

Ademais, quanto às cláusulas de natureza econômica, cujos conhecimentos técnicos transbordam daqueles que demandem raciocínio jurídico, e cujo âmbito científico remonta às ciências contábeis e econômicas, saliento que não caberá a esta Assessoria Jurídica se manifestar, sendo certo que, na reunião acima elencada, os órgãos técnicos municipais, inclusive fazendários, participaram ativamente.

Esclarecidas essas questões, a verificação da viabilidade da assinatura do enlace, a formalizar efetivamente o empréstimo internacional (operação de crédito externo), perpassa pela análise da sua compatibilidade com o previsto no art. 20 da Res. 43/2001:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

5.1. Avaliação da (in)existência de cláusula de natureza política

De proêmio, avaliando a documentação de fls. 88/106, não se vislumbram cláusulas de natureza política – sendo certo, a propósito, que o próprio conceito do que seriam estas consubstancia a evidenciação de conceito juridicamente indeterminado.

¹ Disponível em: <<https://www.ndb.int/wp-content/themes/ndb/pdf/Agreement-on-the-New-Development-Bank.pdf>>. Acesso em 28 jul 2022.

Parece-me que a noção de “política”, para os efeitos de sua aposição designativa de determinada cláusula, diga respeito às eventuais interferências dos contratos de operação de crédito externo dentro da própria estruturação do poder, do governo, com impactos sobre a sociedade civil.

Em outros termos, consistiriam cláusulas de natureza política, para efeitos da norma em comento, aquelas com potencial ingerência sobre a própria estruturação organizacional das relações inerentes à composição do poder, e sua relação para com a sociedade civil.

Nesta senda, avaliando a minuta do contrato, de fato entendo que inexistem cláusulas, exaradas no documento, com semelhante potencial, inclusive não constatei, por exemplo, dispositivos que afetem a autonomia do Município, embora, evidentemente, existam estipulações que, dentro da própria concepção de um contrato, ensejam previsões sinalagmáticas, com assunção de direitos, mas também obrigações, de forma reciproca pelos signatários – como ocorre in casu-, o que, em si, não abranda quaisquer violações à autonomia organizacional e financeira do ente político municipal.

5.2. Avaliação quanto à (in)existência de cláusulas atentatórias à soberania nacional e à ordem pública

Referida exigência, realizada pela Resolução do Senado Federal, guarda correspondência, me parece, com o próprio art. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A soberania, aliás, consubstancia um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme expressamente esculpido no art. 1º, inciso I, da CF.

Deve-se perquirir, contudo, se há elementos, na minuta do contrato que se visa encetar, passíveis de afetarem a soberania nacional, rememorando que, à luz das teorias democráticas, materializadas no Estado Democrático de Direito (ao qual a República Federativa do Brasil se enquadra), o poder emana do povo, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da CF.

Valendo-me do conceito extraível da obra do saudoso Professor Dalmo de Abreu Dallari, intitulada “Elementos da Teoria Geral do Estado” (2.ed, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34), pelo qual “a soberania continua a ser concebida de duas maneiras distintas: como sinônimo de independência, e assim tem sido invocada pelos dirigentes dos Estados que desejam afirmar, sobretudo ao seu próprio povo, não serem mais submissos a qualquer potência estrangeira; ou como expressão de poder jurídico mais alto, significando que, dentro dos limites da jurisdição do Estado, este é que tem o poder de decisão em última instância, sobre a eficácia de qualquer norma jurídica.”, parece-me que, ao avaliar tanto o conteúdo das normas especiais (objeto de negociação junto ao organismo internacional), quanto aquele atinente às disposições gerais (delimitadas pela Diretoria Executiva do Fundo), inexistia manifesta e patente ofensa à soberania nacional (seja sob o viés político, seja sob o viés jurídico, considerando a conceituação supratranscrita).



Observa-se, por exemplo, das Disposições Gerais, inclusive, que conforme Seção 3.6, alínea "c", o estabelecimento de base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao empréstimo se daria mediante negociações entre os participantes (mutuante, mutuário e fiador) – respeitando-se, por conseguinte, a autonomia dos participantes, em caráter colaborativo e de acordo com a soberania.

Em sentido semelhante, em fl. 420, Seção 4.2, alínea "e", ao tratar da conformidade ambiental e social, estipula-se que a entidade do projeto (in casu, salvo melhor juízo, a própria Municipalidade, enquanto mutuário, nos termos da Seção 1.5, artigo 1, das disposições especiais) deverá observar a legislação ambiental e social do país Membro (afirmando, novamente, o respeito à soberania nacional, inclusive no que tange à territorialidade normativa). Também é o que parece reiterar a alínea "f" da mesma Seção citada, ao tratar das aquisições.

Não se ignora, é certo, que a Seção V, Artigo V, em fl. 420-v, estipula a assunção de compromisso, pelo País-Membro, de garantir que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob seu controle ou em seu benefício. Contudo, como, in casu, o mutuário (devedor principal) não é o País-Membro propriamente dito (ao menos sob o viés das relações internacionais), mas sim o Município, penso que seja aplicável a alínea "b", e respectivos itens designativos, conforme fls. 420-v/421, pelo qual se obriga o polo passivo do empréstimo internacional a, em criando penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, garantir, outrossim, de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros de encargos do empréstimo. Trata-se, salvo melhor juízo, de estipulação que tem como finalidade precípua garantir a solvabilidade da operação internacional (para além, evidentemente, da própria garantia oferecida pela União, enquanto terceira-garantidora).

Entendo, particularmente, que semelhante previsão não represente abusividade, ou mesmo imposições ofensivas à autonomia dos Municípios e à soberania nacional, visto que, em se tratando de cláusula adesiva proveniente da Parte Geral do Contrato, a princípio houvera a sua concordância também pela República Federativa do Brasil. Destarte, não se consigna, aqui, a necessidade de o mutuário apor referido empréstimo como prioridade sobre quaisquer outros débitos contraídos, mas tão somente de que eventual penhor sobre créditos de terceiros não ocasionará desfalques substanciais a afetar a própria exequibilidade e cumprimento das obrigações assumidas pela operação de crédito externo – e, reitero, neste sentido não vislumbra qualquer inviabilidade jurídica.

Destarte, para afastar circunstâncias puramente potestativas, que porventura pudessem ensejar, de forma arbitrária, a suspensão dos efeitos do contrato a ser celebrado, entendo que anda bem, a minuta de Cláusulas Especiais, ao alterar a redação da Seção 6.1, "a", (ii), para prever a suspensão no caso de o "Mutuário, Fiador (...) ou Entidades do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta)

dias após a notificação pelo NDB", desde que, como estipula a parte final da redação proposta, o organismo internacional "entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto". Compreendo que a modificação proposta institui critérios para que eventualmente haja a suspensão dos efeitos do vínculo em razão das circunstâncias acima descritas, a saber: razoabilidade; inadimplência por trinta dias ou mais; e demonstração de que referido evento produza efeito adverso sobre o Projeto proposto – ou seja, afasta-se a prerrogativa, por simples arbitrariedade, de suspensão do contrato e, por conseguinte, da própria execução do Projeto.

Com relação ao Artigo VIII, Seção 8.1, apenas atento-me ao seguinte: para a constituição das obrigações junto aos organismos internacionais, e no âmbito da referida relação jurídica-internacional, a cláusula, tal como proposta, não me parece, em si, ofensiva aos princípios inerentes às constituições de compromissos (notadamente art. 9º e parágrafos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), mormente porque, aqui reitero, o NDB fora constituído, salvo melhor juízo, em manifestação da soberania nacional exercida pela República Federativa do Brasil quando da assinatura de seu ato constitutivo. Não fica claro, evidentemente, onde o vínculo será constituído (isto é, em qual Estado o contrato será celebrado), mas as normas aplicáveis ao enlace estão delineadas ao longo das Disposições Gerais e Especiais ora analisadas, o que, em si, respeitando-se o art. 17 da LINDB (e os ditames do art. 20 da RSF nº. 43/2001), parece-me possível.

Compreendo, a par disto, que seja preciso harmonizar o dispositivo em comento com os ditames da legislação pátria, mormente quanto à eficácia de documentos estrangeiros, ou redigidos em língua estrangeira, no âmbito interno. Explico: sob o viés das relações jurídicas constituídas perante os organismos internacionais, e no que tange à eventual exequibilidade destas junto aos Tribunais Arbitrais, se o caso, revela-se juridicamente viável a aplicabilidade imediata da Seção 8.1, tal como lançada. Lado outro, para fins de eficácia interna (ou seja, no âmbito da circunscrição territorial do Brasil), imperioso que os documentos redigidos na língua estrangeira sejam objeto de tradução juramentada (como, aliás, ocorreu com as disposições gerais e especiais do contrato em comento), ou tramitação via diplomática, nos moldes do art. 224 do Código Civil c/c art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Veja-se que não se trata, aqui, de conclusões da nulidade do dispositivo, ou mesmo de potencial ofensa à soberania nacional ou mesmo à ordem pública, mas sim diz respeito à eficácia, no âmbito territorial, da documentação que materializará o vínculo jurídico buscado. Portanto, comprehendo licita a cláusula, tal como lançada.

Relativamente à Seção 8.2, atinente à submissão das partes signatárias, incluindo terceiro-garantidor, a Tribunal Arbitral, constituído de acordo com as Regras da UNCITRAL, e com sede em Londres, além de utilização do idioma em inglês, faço as considerações que seguem.

Conforme ensinamentos do Professor Eros Roberto Grau (“Arbitragem e contrato administrativo”, In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v.21, mar. 2002), o Supremo Tribunal Federal, em caso conhecido como “caso Lage”, admitiu a submissão da União a juízo arbitral para resolução de questão pendente junto à Organização Lage, tendo o Excelso Pretório, à ocasião, reconhecido a legalidade do juízo arbitral.

Referido precedente também é reafirmado em artigo de Rafael Munhoz de Mello (Arbitragem e Administração Pública, In: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n.6, p. 47-81, 2015):

“De fato, é possível encontrar diplomas legais editados no século XIX que já admitiam a utilização da arbitragem como modo de solução de controvérsias havidas entre o Poder Público e os particulares. E mais importante: o STF, no julgamento do histórico Caso Lage, reconheceu ainda em 1973, à unanimidade de votos, a ‘legalidade do Juízo Arbitral, que o nosso Direito sempre admitiu e consagrou, até mesmo nas causas contra a Fazenda’”.

A par do relevante precedente supramencionado, rememora-se que acentuadas discussões doutrinárias, ora pela legalidade ou viabilidade jurídica, ora pela inviabilidade, quanto à submissão da administração pública a juízos arbitrais, só foi efetivamente dirimida, ao menos sob o aspecto da legalidade, com o advento da Lei Federal nº. 13129/2015, a qual, no entendimento deste assessor, de forma acertada, passou a consignar explicitamente, no âmbito da Lei de Arbitragem (Lei Federal nº. 9307/1996), a possibilidade de utilização da arbitragem, pela administração direta e indireta, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, §§1º e 2º), inadmitindo-se, contudo, a sua realização por equidade (isto é, só pode se dar de direito, conforme art. 2º, §3º, da mesma Lei, quando envolver a administração pública).

Em que pese a positivação do cabimento da arbitragem com relação à Administração Pública, ainda subsistem dúvidas substanciais quanto aos limites dos procedimentos, mormente quanto a operações de crédito externo, incluindo a problemática a respeito da escolha do Tribunal Arbitral competente; matérias passíveis de submissão à sua apreciação; elenco de foro no qual o juízo arbitral se desflagrará; e mesmo a eleição da língua aplicável, avaliando-se, outrossim, a necessidade de compatibilidade com as normas de ordem pública e soberania nacional.

Veja-se que mesmo na submissão à apreciação arbitral revela-se necessário a manutenção de equidade entre as partes, inclusive na delimitação da cláusula compromissória, apartando-se a possibilidade de surpresas ou manipulações na escolha da Câmara ou juízo arbitral.

Como bem assevera o Professor Carlos Alberto Carmona (Arbitragem e Administração Pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública, In: Revista Brasileira de Arbitragem, Ano XIII, nº. 51, jul. ago. Set, 2016, p. 7-21), “É importante deixar a entidade estatal livre para escolher o órgão arbitral que julgar mais

adequado para cada tipo de contrato que vier a celebrar", incluindo escolhas de órgãos com experiências anteriores, com estrutura que possa garantir a publicidade do processo, incluindo, na concepção do duto doutrinador, a possibilidade, a depender da complexidade e do vultuoso valor do objeto contratual, de indicação de entidades arbitrais do exterior.

Deve-se destacar, outrossim, que a adoção de métodos alternativos de solução de conflitos, abrangendo tanto os de autocomposição (mediação, conciliação), como os de heterocomposição (como o juízo arbitral), fora fortalecido com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o qual consagra, em seu art. 3º, §1º, a admissibilidade da arbitragem, evidenciando o fortalecimento do intitulado "Sistema Multiportas de acesso à Justiça".

Mister salientar que, a princípio, a legislação brasileira de arbitragem não incorporou, em si, os ditames da UNCITRAL, muito embora tenha havido a positivação de institutos nela delineados (mormente com o advento da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, qual seja, a Lei Federal nº. 14112/2020, com normas atinentes à insolvência transnacional e atos cooperativos entre órgãos jurisdicionais de países distintos). Ademais, referidas regras são comumente adotadas, no âmbito das relações de comércio internacional, enquanto paradigmas ou nortes, possibilitando maior segurança jurídica entre os participes de cada relação jurídica.

A título de exemplificação – quanto à importância e confiabilidade das regras provenientes da UNCITRAL-, vale destacar a internalização, via promulgação através de Decreto da Presidência da República (Decreto nº. 8327/2014), da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (UNCITRAL).

Ainda, mister destacar que a Assembleia Geral da ONU (rememorando que desde a fundação da Organização das Nações Unidas o Brasil faz parte do Organismo Internacional, tendo promulgado a Carta de São Francisco em 1945, pelo Decreto nº. 19841, consubstanciando, portanto, um de seus Estados-membro), por intermédio da Resolução nº. 76/108, datada de 09 de dezembro de 2021, recomenda, ativamente, a utilização e adoção das normas da UNCITRAL, atinentes à arbitragem para comércio internacional, nas relações internacionais que se relacionem a relações comerciais (o que, me parece, abrangeira, efetivamente, também operações financeiras internacionais):

"Noting also that the Expedited Arbitration Rules were adopted by the United Nations Commission on International Trade Law at its fifty-fourth session, after due deliberations,³

1. Expresses its appreciation to the United Nations Commission on International Trade Law for having formulated and adopted the Expedited Arbitration Rules, the text of which is contained in annex IV to the report of the United Nations Commission on International Trade Law on the work of its fifty-fourth session⁴ and which came into effect on 19 September 2021;

2. *Recommends the use of the UNCITRAL Expedited Arbitration Rules in the settlement of disputes arising in the context of international commercial relations²;*
3. Requests the Secretary-General to make all efforts to ensure that the UNCITRAL Expedited Arbitration Rules become generally known and available.”.

Saliente que não houve tempo hábil, a este assessor, para analisar especificamente as regras de arbitragem internacional provenientes da UNCITRAL. De toda forma, pelas disposições gerais da minuta do contrato, complementadas por aquelas especiais, ou seja, negociadas especificamente para a operação financeira internacional em questão, percebe-se, de proêmio, a estipulação de número ímpar de árbitros, sendo um indicado pelo mutuário e fiador (em conjunto); outro pelo NDB (mutuante); e o terceiro, a princípio, por acordo entre as partes signatárias e, na ausência de acordo em dez dias, o árbitro será nomeado pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, garantindo-se, assim, ao menos aparentemente, a isonomia, inclusive na fase de nomeação e escolha dos árbitros.

Outrossim, atento-me à mudança, decorrente das disposições especiais (Seção 1.5 do artigo 1), quanto à redação da Seção 8.2, “b”, inciso IV, das disposições gerais (fl. 425-v/426). A redação original estipulava, de fato, ao menos assim entendo, uma prerrogativa em favor do organismo internacional incompatível com a paridade de armas, visto que impossibilitava tão somente ao mutuário, e fiador, de solicitarem medidas provisórias de proteção, ou medidas preventivas, junto ao tribunal arbitral, ou mesmo perante autoridades judiciais, nada dispondo, porém, de que o NDB pudesse adotar tais mecanismos. Entretanto, pela nova redação a vedação instituída será ampla, ou seja, pertinente a todos os signatários do documento legal, incluindo o organismo internacional, o mutuário (Município) e o fiador (União). Assim sendo, afastou-se, me parece, o desequilíbrio patente na relação jurídica, notadamente quanto à resolução de conflito (via arbitral).

Com relação ao desenvolvimento da arbitragem em país distinto (in casu, Londres, Reino Unido), destaco que a União, durante as tratativas (fase de pontuação), chegou a propor a sede do procedimento arbitral em Brasília (fl. 387-v). Entretanto, o NDB não aceitou a proposta, fundamentando, sobretudo, a necessidade de manter coerência sistemática com outros contratos de empréstimo executados perante demais países-membros do organismo, aceitando as partes, assim, a definição da sede no local acima indicado (fl. 388).

Rememoro que a Lei Federal nº. 9307/96, com a redação conferida pela Lei 13129/2015, não instituiu, em si, vedação a que, em cláusulas compromissórias celebradas em Convenções de Arbitragem Internacional, haja a previsão de desenvolvimento do juízo arbitral em país distinto, que não o Brasil.

2 Em tradução livre: “Recomenda o uso das Regras de Arbitragem Rápida da UNCITRAL na resolução de controvérsias realizadas no contexto de relações comerciais internacionais”.

Neste sentido, ensina Carmona (Arbitragem e Administração Pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública, In: Revisa Brasileira de Arbitragem, Ano XIII, nº. 51, jul. ago. Set, 2016, p. 7-21):

"Seja como for, a escolha legislativa supra referida não foi reproduzida pela Lei de Arbitragem, de modo que não haverá impedimento para que o Estado celebre convenção arbitral (...), prevendo o desenvolvimento do processo em terras estrangeiras."

A respeito da utilização da língua inglesa, durante a arbitragem, não entendo, per si, inconstitucionalidade, ofensa à soberania, ou mesmo violação à ordem pública. Rememoro, por exemplo, que no âmbito da Corte Internacional de Justiça, as línguas oficiais são o inglês e francês, como se deflui, verba gratia, do art. 39.I da Carta de São Francisco. Reitero, apenas, que quando da internalização dos documentos, para eficácia no âmbito territorial nacional, deve-se promover a tradução do documento, seja mediante juramentação, seja, lado outro, por intermédio de tramitação via diplomática, como, aliás, também parece concordar Carmona (2016, p.7-21).

Com relação à Seção 9.8 das disposições gerais, observo plena compatibilidade, inclusive, com as disposições da legislação civil brasileira quanto à cessão de crédito e à assunção de débitos (em realidade, trata-se de admissibilidade de cessão de posição contratual, pois acompanhada de transferência das obrigações e direitos dos signatários, seja fiador, mutuário ou mutuante). Outrossim, conforme Seção 9.12, anda bem a minuta em prever que, independentemente da cessão de direitos e obrigações (cessão de posição contratual), advindas do empréstimo, inexistirá afetação à relação contratual entre o NDB, o mutuário e o fiador (ou seja, não se trata de novação subjetiva ou objetiva, mas de manutenção da mesma relação jurídica, havendo, tão somente, possibilidade de cessão da posição, sem afetação, contudo, das condições pactuadas).

Assim, entendo que, relativamente ao art. 20, inciso II, da Resolução do Senado Federal, não se vislumbra patente ofensa à ordem pública e à soberania nacional.

5.3. Da (in)existência de cláusulas ofensivas à Constituição Federal e às leis brasileiras

Considerando o quanto exposto acima, entendo que inexistam cláusulas ofensivas à Constituição Federal e às leis brasileiras. A admissibilidade de celebração de operações de crédito externo, incluindo a assunção de obrigações de observância de procedimentos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, submissão à arbitragem, responsabilidades de imputação de pagamento conforme definido em contrato, e previsões de amortização e liquidação do crédito contraído, não ofendem quaisquer aspectos da organização político-administrativa do ente público celebrante e, por conseguinte, não ofendem a CF.

Destarte, não se vislumbram previsões ofensivas a direitos e garantias fundamentais, a cláusulas pétreas, à dignidade da pessoa humana, à cidadania, às normas de

estabilização da democracia pátria, ao sistema de governo, ou quaisquer ingerências passíveis de serem reputadas ofensivas à Constituição Federal ou às leis brasileiras (rememorando, aliás, que nos moldes expostos alhures, verificou-se o atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, e às Resoluções do Senado Federal, inclusive quanto aos limites de endividamento público, o que fora verificado pela STN).

Destaco, outrossim, que por ausência de juntada nos autos, e por inexistência de tempo hábil a tanto, considerando a exiguidade do prazo conferido, limitei-me a avaliar tão somente as minutas encaminhadas, não avaliando, contudo, eventuais anexos, protocolos, e diretrizes outras eventualmente instituídas pelo organismo internacional.

Nesta senda, supondo que o NDB possua política específica de compras e aquisições (vinculativa aos itens ou serviços contratados com recursos provenientes da operação de crédito externo), esta, a princípio, revela-se passível de aplicação nas licitações realizadas para execução do projeto, haja vista o disposto no art. 42, §5º da Lei Federal nº. 8666/1993 (e art. 1º, §3º, da Lei Federal nº. 14133/2021), devendo, evidentemente, se pautar por critérios objetivos de julgamento e pela maior vantajosidade (técnica e/ou econômica). Sob esta premissa, ao menos a priori a Seção 5.4 dos dispositivos especiais não representaria violação frontal à legislação licitatória.

Destarte, quanto à seção 5.3, anda bem a minuta em estipular a necessidade de observância das normas protetivas ambientais para fins de avaliação e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao Projeto, incluindo eventual exigência de EIA-RIMA (supondo a sua exigibilidade in concreto, caso se trate de atividade cuja previsão legal a caracterize como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente), e, entendo, observância às normas de licenciamento ambiental eventualmente pertinentes, devidas pelos órgãos componentes do SISNAMA (Resolução nº. 237 do CONAMA, por exemplo, além de outras normas porventura aplicáveis, decorrentes da Política Nacional do Meio Ambiente, PMMA, SNUC, LC 140/2011).

Assim, comprehendo que inexistam cláusulas incidentes nas vedações delineadas acima.

5.4. Da (in)existência de cláusula que contenha compensações automáticas de débitos e créditos

Reitero, como esposado acima, que a análise das cláusulas econômicas transbordam a avaliação jurídica realizada pelo órgão de consultoria e assessoria jurídica. Esclarecidas essas premissas, rememoro que a Secretaria do Tesouro Nacional, em parecer referido alhures expressamente compreendeu pela possibilidade de concessão da garantia, pela União, a fim de viabilizar a celebração da operação de crédito, inclusive com manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

No mais, e considerando os limites inerentes à manifestação técnico-jurídica deste órgão, avaliando a minuta de contrato proposta, incluindo as disposições especiais e gerais, não se vislumbra, de forma patente, estipulações admitindo a compensação automática de créditos e débitos, e sim previsões de cláusulas atinentes aos juros, às parcelas e prazos de amortização; às condições de liquidação antecipada; à suspensão dos repasses (atrelados ao financiamento); aos mecanismos e instrumentos de fiscalização do enlace; às condições para substituição da taxa de juros.

Atento-me, a propósito, à Seção 9.7 (fl. 427-v), a qual estipula a possibilidade de compensação e deduções, dos montantes a serem emprestados e adiantados ao mutuário, quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo mutuário ao NDB, nos termos do contrato de empréstimo. Contudo, a previsão de compensações, in casu, não parece ser automática (o que ensejaria ofensa ao art. 20, IV, da Resolução do Senado Federal), pois a seção destacada expressamente consigna que a sua realização se dará “em consulta com o mutuário”, a demonstrar, aparentemente, necessidade de ciência e consulta ao Município quanto à realização de compensações e deduções.

Entendo que a incidência seria reputada automática se o NDB o fizesse sem quaisquer consultas e manifestações junto ao mutuário, realizando, per si, as deduções e compensações – o que não ocorre, contudo, no caso em testilha.

Assim sendo, e, saliento, nos limites técnicos desta Assessoria Jurídica, não se identificam cláusulas patentes passíveis de serem classificadas como impositivas de compensações automáticas entre créditos e débitos.

6. CONCLUSÕES

Ante o exposto, OPINO:

a) Considerando as informações acostadas nos autos, o Parecer SEI nº. 10277/2022, proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional, a Certidão nº. 577/2022, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a minuta de contrato em fls. 411/436, e disposições especiais, ora juntadas, não se vislumbram elementos impeditivos à celebração do vínculo junto ao NDB.

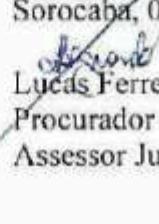
b) Especificamente a respeito da minuta proposta, entendo, nos limites da análise realizada pela assessoria jurídica, e com fulcro nos elementos de informação constantes dos autos, que inexistam cláusulas vedadas ou que se subsumam às hipóteses descritas no art. 20 da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, admitindo-se, portanto, o prosseguimento do feito, com encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, ao Senado Federal, a viabilizar a expedição de autorização à celebração da operação de crédito externo.

É como me manifesto, salvo melhor juízo.

525

Encaminho para vossa ciência e deliberação.

Sorocaba, 01 de agosto de 2022.


Lucas Ferreira Sousa Degrande
Procurador do Município
Assessor Jurídico - SEJ

Exclusivo para o Processo Administrativo nº. 8512/2021



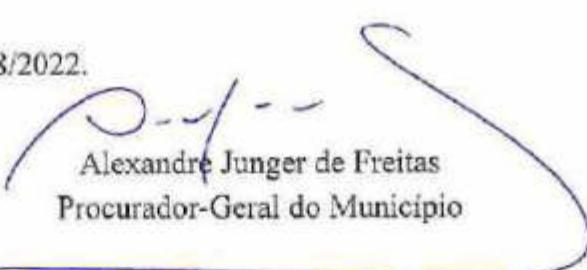
Expediente: Processo Administrativo nº 8.512/2021.

Senhora secretária Jurídica (SEJ),

1. Aprovo o **parecer¹**, às fls. 499 a 525, de autoria do procurador do Município Lucas Ferreira Degrande, que opinou pela legalidade da minuta do contrato de empréstimo internacional a ser firmado entre o Município de Sorocaba e New Development Bank - NDB, no importe de U\$ 40.000.000,00, destinado ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Sorocaba Mobility and Urban Development".

2. Sendo assim, tem-se que a manifestação consultiva torna firme o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

PGM, 1/8/2022.


Alexandre Junger de Freitas
Procurador-Geral do Município

Pela Secretaria Jurídica:

Ratifico o parecer jurídico do procurador do Município Lucas Ferreira Degrande, às fls. 499/525, na forma prevista no art. 7º da Lei municipal nº 12.473/2021².

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária Jurídica,
01/08/22

1. De acordo com o **Manual de Boas Práticas Consultivas**, elaborado pela Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016, p. 19), "As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica".
2. "Art. 7º. Compete ao Secretário Jurídico, sem prejuízo de outros encargos definidos em Lei: (...) IV - ratificar as manifestações consultivas emitidas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;"



Parecer Jurídico para Operações de crédito

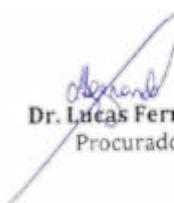
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Sorocaba/SP, para realizar operação de crédito com o New Development Bank - NDB, no valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba", conforme Lei Autorizadora nº 12.278 de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

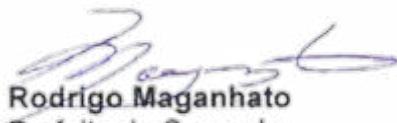
- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2022.


Dr. Lucas Ferreira Sousa Degrande
Procurador do Município


Rodrigo Maganhato
Prefeito de Sorocaba



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Sorocaba-SP de operação de crédito, no valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021, que autorizou o Município de Sorocaba/SP a contratar Operação de Crédito Externo junto ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é promover, nas áreas selecionadas, uma série de melhorias de infraestrutura básica do município, reduzindo o tempo de mobilidade no uso do transporte público e privado, proporcionando uma melhor qualidade de vida, segurança viária, assim como uma diminuição das inundações, apoiando dessa maneira o desenvolvimento da cidade.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

1. (I) melhorar as condições de mobilidade, aumentando a velocidade média veicular e a fluidez do trânsito;
2. (II) reduzir os tempos de viagem entre os extremos atendidos pelo Programa;
3. (III) aumentar a malha de ciclovias do município;
4. (IV) diminuir os gastos anuais com a manutenção das vias públicas; e
5. (V) reduzir as emissões de gás carbônico no meio ambiente.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA, considerando os recursos do NDB e seu equivalente em Contrapartida, é apresentado na Tabela 1 por fonte de financiamento.



PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA				
COMPONENTES	\$40.000.000,00	\$10.000.000,00	\$50.000.000,00	100,00
(C) 1.0 - OBRAS CIVIS	\$38.667.368,00	\$2.909.171,00	\$41.576.539,00	83,15
(a) Componente 1 – na estruturação de um sistema de drenagem macro que abrange uma área de aproximadamente 24.000 m ² no Jardim Nilton Tunes, para eliminar ou reduzir a possibilidade de captação de água na área.	\$743.034,00	\$0,00	\$743.034,00	1,49
(b) Componente 2 – na estruturação do viaduto em um movimentado cruzamento de três vias da Av. Antônio Carlos Combre, x Av. Washi Tetui Av. para smoothen o fluxo de tráfego na importante área comercial da Prefeitura de Sorocaba.	\$2.786.378,00	\$0,00	\$2.786.378,00	5,57
(c) Componente 3 – infraestrutura rodoviária (pavimento, ciclovias e construção de micro sistema de drenagem) sobre uma área de aproximadamente 940.000 m ² , incluindo todas as regiões de Sorocaba.	\$20.896.470,00	\$2.909.171,00	\$23.805.641,00	47,61
(d) Componente 4 – Extensão e ampliação da Av. Edward Prufni Mariano da Silva, e construção de viaduto sob a Rua Alainésio Soares.	\$3.405.573,00	\$0,00	\$3.405.573,00	6,81
(e) Componente 5 – Construção de via de acesso entre a Acre São Bento Pelo Condomínio Residencial Carandá com extensão de aproximadamente 1300 metros, que inclui calçadas, ciclovias e ponte de concreto para melhorar a conectividade e promover meios alternativos de transporte.	\$10.835.913,00	\$0,00	\$10.835.913,00	21,67
(C) 2.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$1.232.632,00	\$1.090.829,00	\$2.323.461,00	4,65
2.1 - Unidade de Execução de Projetos - UEP	\$668.731,00	\$0,00	\$668.731,00	1,34
2.2 - Supervisão de obras, ambiental e social	\$563.901,00	\$1.090.829,00	\$1.654.730,00	3,31
(C) 3.0 - AQUISIÇÃO DE TERRAS	\$0,00	\$8.000.000,00	\$6.000.000,00	12,00
3.1 - Desapropriações	\$0,00	\$8.000.000,00	\$6.000.000,00	12,00
(C) 4.0 - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$100.000,00	\$0,00	\$100.000,00	0,20
4.1 - Comissão de Administração	\$100.000,00	\$0,00	\$100.000,00	0,20

No que diz respeito aos benefícios decorrentes dos investimentos com o Programa, a análise se deu a partir da transformação dos resultados econômicos e sociais em dois vetores financeiros: redução de custos com deslocamentos e a valorização dos imóveis localizados no entorno das intervenções.

De outro lado, foram calculados os custos econômicos relacionados com o Programa. Foram definidos o investimento de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), assim como foi definida uma fração desse valor com gastos com manutenção dos equipamentos por um período de 20 anos desde o início das intervenções do Programa.

Orçamento total e Plano de Financiamento – US\$ milhões

FONTES	TOTAL	%
1. NDB	40,0	80,0
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	10,0	20,0
TOTAL (1+2)	50,0	100,0



Benefícios Econômicos do Projeto

O projeto trará os seguintes benefícios econômicos:

- i) Trânsito mais regular, estradas mais seguras, melhores condições das estradas e menos congestionamentos, o que contribuirá para poupar tempo de viagem, reduzir os custos operacionais do veículo e reduzir os acidentes;
- ii) Transporte público mais eficiente, que incentivará o uso do transporte público e contribuirá para reduzir as emissões de carbono. Isso resultará em menos poluição e um melhor ambiente de vida.
- iii) Condições melhoradas na calçada que encorajem uma vida mais saudável dos residentes.
- iv) Melhoria do planejamento do espaço urbano.
- v) Melhor conectividade que contribui para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.
- vi) Melhoria das condições de vida e bem-estar da população conectada, como resultado de todos os benefícios mencionados acima.

Os benefícios foram quantificados como valores de redução de COVs, tempo de viagem economizado e redução de emissões.

A composição do tráfego da estrada do projeto é mostrada abaixo:

Composição de Tráfego

Tipo de Veículo	Tráfego Médio Diário Anual (AADT)	Compartilhar
Motocicleta	8541	12.0%
Carro pequeno	32135	45.0%
Carro médio	10712	15.0%
Veículo de Entrega	2557	3.6%
Tração nas quatro rodas	10712	15.0%
Caminhão pequeno	3285	4.6%
Caminhão médio	1275	1.8%
Caminhão pesado	200	0.3%
Caminhão Articulado	100	0.1%
Ônibus leve	360	0.5%
Ônibus médio	1430	2.0%



Ônibus pesado	100	0.1%
Total	71407	100.0%

Custo Econômico do Projeto

Detalhes	Custo excl. Imposto (USD)	Custo Econômico (USD)
Custo de construção	28,500,000.00	25,650,000.00
Custo de manutenção	1,500,000.00	1,350,000.00
Total	30,000,000.00	27,000,000.00

Resumo de EIRR (Taxa Interna de Retorno Econômico) e Análise de Sensibilidade

Análise econômica e análise de sensibilidade foram realizadas com relação a mudanças adversas nos custos e benefícios: (i) custo de construção aumentou 10% e 20% respectivamente, (ii) custo de manutenção aumentou 10% e 20%, respectivamente. (iii) economia de tempo de viagem e COV reduzida em 10% e (iv) atraso de um ano na construção do projeto. (v) cenário extremo de custo de construção e custo de manutenção ambos aumentados em 20%, combinado com benefícios diminuídos em 10%. Os resultados da análise de sensibilidade indicam que o Projeto permanece economicamente viável com os cenários adversos testados em custos e benefícios.

Análise Econômica do Caso Base

Year	Operational Cost (\$)	Maintenance (\$)	Total (\$)	VOC Saving (\$)	Passenger time (\$)	Emission Savings (\$)	Total	Net Benefit
2018	7,112,000.0		7,112,000.0					(7,112,000.0)
2019	3,550,000.0		3,550,000.0					13,551,000.0
2020	3,551,000.0		3,551,000.0					(3,551,000.0)
2021	3,551,000.0		3,551,000.0					(3,551,000.0)
2022	3,551,000.0		3,551,000.0					(3,551,000.0)
2023		33,710.0	33,710.0	660,023.9	17,061,061.9	610,310.3	16,021,395.9	16,967,445.9
2024		67,500.0	67,500.0	681,304.4	18,372,255.0	636,280.4	19,401,519.8	10,334,213.5
2025		101,250.0	101,250.0	695,012.1	18,386,394.1	598,216.8	19,779,512.2	15,088,103.2
2026		135,000.0	135,000.0	708,912.3	18,958,132.0	519,410.9	20,389,541.3	20,050,445.3
2027	3,551,000.0		3,551,000.0	722,090.5	19,337,004.8	528,719.2	20,529,154.2	16,034,134.2
2028		33,710.0	33,710.0	737,532.4	19,794,001.2	539,354.7	21,009,513.2	20,967,187.2
2029		67,500.0	67,500.0	752,000.0	20,118,510.7	550,141.8	21,420,956.0	21,353,416.0
2030		101,250.0	101,250.0	766,345.5	20,530,001.0	561,142.7	21,949,275.1	21,748,125.1
2031		135,000.0	135,000.0	782,095.3	20,935,298.6	572,267.6	22,286,362.6	22,151,962.6
2032	3,551,000.0		3,551,000.0	798,350.4	21,349,074.5	583,815.3	22,770,095.9	20,167,083.9
2033		33,710.0	33,710.0	814,517.4	21,776,821.0	595,491.3	23,196,739.7	23,152,581.7
2034		67,500.0	67,500.0	830,680.7	22,212,461.5	607,486.0	23,650,866.3	23,583,966.3
2035		101,250.0	101,250.0	847,215.0	22,638,710.7	619,540.1	24,223,475.6	24,132,225.6
2036		135,000.0	135,000.0	864,040.1	23,109,361.9	631,340.1	24,620,945.1	24,470,445.1
2037		2,565,000.0	2,565,000.0	881,443.3	23,579,041.8	644,570.3	25,053,010.0	23,173,064.0

EIRR

38.2%



Análise de Sensibilidade

Foram feitas algumas análises de sensibilidade nos resultados para verificar o comportamento dos indicadores de viabilidade do Programa, as quais são apresentadas na Tabela abaixo.

Análise de Sensibilidade EIRR

Análise sensitiva	EIRR(%)
Cenário 0: Caso Base	38.24%
Cenário 1: Custo de construção 10% maior	36.25%
Cenário 2: custo de construção 20% maior	34.48%
Cenário 3: Custo de manutenção 10% maior	38.21%
Cenário 4: Custo de manutenção 20% maior	38.18%
Cenário 5: Benefícios 10% menor	33.80%
Cenário 6: Atraso na implementação em um ano	32.58%
Cenário 7: Custo de construção e manutenção 20% maior, combinado com 10% de benefícios menores	32.37%

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios em 40% simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido abaixo:



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA tem como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à sua implantação.

Com uma população de 687.357 habitantes (IBGE - 2020), o município de Sorocaba está localizado na região sudoeste do Estado de São Paulo, a 96 Km de distância da cidade de São Paulo.

Inserida entre algumas das mais importantes rodovias paulistas, como é o caso da Rodovia Raposo Tavares e Castelo Branco, ocupa posição de destaque na economia nacional, ocupando a 31º posição no Brasil em relação à geração de riqueza (participação de 0,43%) e abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, demandando elevados investimentos para melhoria da infraestrutura viária e transporte coletivo urbano.

O Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo maior integração da malha viária urbana da cidade, aumentando dessa forma sua capacidade de desenvolvimento social, ambiental, cultural e econômico.

Benefícios populacionais

Em função de sua abrangência, o Programa deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, sua Região Metropolitana, uma vez que beneficiará também os municípios vizinhos. O Programa irá beneficiar, de forma geral, direta e indiretamente mais de 600.000 habitantes de Sorocaba, o que representa cerca de quase a totalidade de toda a sua população, destacando-se:

1. Macrodrrenagem de 24.000m² no Bairro Jardim Nilton Torres;
2. Intersecção: Av. Antonio Carlos Comitre X Av. Washington Luiz X Av. Barão de Tatuí (Trincheira);
3. Recuperação da Infraestrutura de 940.000 M² da Região Leste, Oeste, Norte e Central;
4. Prolongamento da Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva c/ Trincheira sob Rua Atanazio Soares;
5. Ligação Viária de Acesso do Parque São Bento ao Residencial Carandá com a OAE. Extensão = 1.300 Metros;

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em



termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O New Development Bank - NDB, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Sorocaba/SP, uma vez que apresentou as seguintes condições:

- a) Juros internacionais mais competitivos do que os apresentados por outras instituições financeiras;
- b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 66 meses;
- Amortização: 150 meses;
- Prazo Total: 216 meses;
- Taxa de juros: Taxa SOFR + spread de 1,37% a.a.;



- Comissão de Compromisso (Commitment Charge): equivalente a 0,25 % do valor não desembolsado:
 - (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
 - (d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

- Juros de mora de 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Sorocaba/SP, 16 de maio de 2022.

Bárbara Elize Braz

Coordenadora da Unidade de Execução do Programa – UEP
Em substituição

Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda e Presidente da UEP

De acordo:

Rodrigo Maganhato
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
GRUPO TÉCNICO DA COFIEX - GTEC

315^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, de 5 de março de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEX.

Resolve,

Com relação à Resolução nº 06/0130, de 6 de junho de 2018, referente ao "**Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba**", de interesse do Município de Sorocaba/SP, aprovar a prorrogação do seu prazo de validade, de 27 de junho de 2020 para até 27 de junho de 2021, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 11/03/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEX**, em 17/03/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14222535** e o código CRC **9303C559**.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

130^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba

2. Mutuário: Município de Sorocaba - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade(s) Financiadora(s): Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e New Development Bank - NDB

pelo equivalente a até US\$ 16.000.000,00 - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo:

pelo equivalente a até US\$ 40.000.000,00 - New Development Bank - NDB

6. Valor da Contrapartida:

no mínimo 20% do valor total do Programa a ser contratado com cada Entidade Financiadora

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIE nº 2, de 5 de setembro de 2017.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6302333** e o código CRC **74A944F9**.

LEI Nº 12.306, DE 27 DE MAIO DE 2021.

(Dá nova redação ao art. 3º, da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da união, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

[Art. 1º] O artigo 3º, da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta LEI, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d" e "e", inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

[Art. 2º] Ficam mantidas as demais disposições constantes da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

[Art. 3º] As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

[Art. 4º] Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de maio de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretaria Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretaria de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2021
Processo nº 25.126/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de LEI que dá nova redação ao art. 3º, da LEI nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME, adequando a lei às previsões da Constituição Federal, incluídas por meio da EMENDA Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, no que couber aos municípios.

Feita a necessária correção, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Solicitamos, ainda, que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Projeto de lei nº 182/2021 - autoria do EXECUTIVO.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 12.278, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

(Processo nº 25.126/2018)

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 33/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até U\$S 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de até U\$S 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba".

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de janeiro de 2021,
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

ISRAEL EVANGELISTA BORGES DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASSEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Avulso da MSF 58/2022

Página 262 de 262

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



GP-OF-1/2021

ANEXO I

Gabinete do Prefeito

Sorocaba, 4 de janeiro de 2021

Ref. Pedido de Prorrogação da Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018

Senhor Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX,

O Município de Sorocaba/SP, em conjunto com as Instituições Financeiras de Fomento Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e o New Development Bank – NDB, criou e preparou "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba".

Após a definição do Programa e, consequentemente elaboração da Carta Consulta que foi submetida a essa Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Programa foi aprovado na 130º Reunião que resultou na Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018.

A partir da recomendação, os dois Bancos iniciaram os seus respectivos processos de preparação de projeto com o objetivo de viabilizar as aprovações internas correspondentes. Para isso, tanto o NDB como o FONPLATA realizaram, cada uma, 02 (duas) missões preparatórias. Inclusive, no caso do FONPLATA e a pedido deste Município, foi realizado apoio para elaboração dos projetos com duas assistências técnicas (uma para o acompanhamento do processo de aprovação e assinatura e outra de avaliação econômica). Por sua parte, o Município realizou um importante esforço para que os projetos das obras a serem financiadas atingissem um ponto avançado de desenvolvimento.

Com isso, o processo de preparação de projeto dos dois Bancos foram finalizados, ficando somente a instância de autorização legislativa (Lei Autorizativa) para a negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo. Infelizmente, sérios problemas políticos internos e desacordos na priorização dos projetos não permitiram avançar no processo de assinatura.

A partir da posse desta nova administração, nossa equipe técnica verificou a necessidade imperiosa de contar com os recursos desses empréstimos. Não somente para o financiamento de importantes obras de infraestrutura da cidade, mas também como um instrumento fundamental de reativação de investimento a partir dos efeitos adversos na economia local gerados pela Pandemia da COVID-19. A nossa equipe jurídica está realizando, atualmente, os trâmites necessários para obter a aprovação da Lei Autorizativa.



Gabinete do Prefeito

Considerando a situação descrita acima, solicitamos a prorrogação do prazo de validade da Resolução COFIEX pelo prazo de mais 01 (um) ano, tempo necessário que permitirá a negociação e a assinatura do Contrato de empréstimo.

Sendo só para o momento, subscrivemos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX
Município de Sorocaba